



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2730–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	6
1ª TURMA RECURSAL.....	6
ESMAT.....	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	41

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 968/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43640/2011 (11/0100260-0), resolve **conceder** ao Juiz **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Itaguatins, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 03, 09 e 16 de dezembro de 2010 e nos dias 03 de junho e 15 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 16 de setembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 974/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e,  
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;  
CONSIDERANDO, por fim, o Contrato nº 048/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Sociedade Mineira de Cultura, visando à contratação de instituição de ensino para ministrar Curso de Extensão de Língua Estrangeira – Espanhol Instrumental – aos magistrados e servidores;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Jadir Alves Oliveira e Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrículas 352356 e 165741, respectivamente, como gestores do contrato nº 048/2011, para, nos termos do “caput”, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de Setembro do ano de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 973/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 135/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e José Amaury que tem por objeto a contratação para produção de obras de arte.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Diretora do Centro de Comunicação Social, Vanusa Pereira Bastos, matrícula nº 352473, como gestora do Contrato nº. 135/2011, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretoria Geral

#### PORTARIA Nº 967/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43640/2011 (11/0100260-0), resolve **conceder** ao Juiz **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) na importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Itaguatins, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 03, 09 e 16 de dezembro de 2010 e nos dias 03 de junho e 15 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 16 de setembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 971/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43649 (11/0100306-2), resolve **conceder** à servidora **ANA PAULA FERREIRA VIANA**, Assessora Jurídica, matrícula nº 352010, o pagamento 06 (seis) diárias e ½ (meia), no valor de R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais) por seu deslocamento à Comarca de Paraíso do Tocantins, para auxiliar nas atividades judiciais, nos dias 20, 21, 22, 25, 28 e 29 de julho e nos dias 01, 02, 05, 08, 10, 23 e 26 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de setembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 970/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43648/2011 (11/0100305-4), resolve **conceder** ao Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 648,96 (seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Paraíso do Tocantins, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 20, 21, 22, 25, 28 e 29 de julho e nos dias 01, 02, 05, 08, 10, 23 e 26 de agosto de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 16 de setembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 969/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43648/2011 (11/0100305-4), resolve **conceder** ao Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia) na importância de R\$ 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Paraíso do Tocantins, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 20, 21, 22, 25, 28 e 29 de julho e nos dias 01, 02, 05, 08, 10, 23 e 25 de agosto de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 16 de setembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 966/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43673/2011 (11/0100442-5), resolve **conceder** ao Juiz **CIRO ROSA DE OLIVEIRA**, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à comarca de Almas, para atuar nas atividades judiciais, no dia 19 de agosto de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 16 de setembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 964/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no PA 43663/11 (11/0100387-9), resolve conceder à Magistrada **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, e à servidora **ÉRIKA GISELLA CARVALHO RIBEIRO DA SILVA**, Assessora Judicial, matrícula nº 352563, o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, com a finalidade de participar da Conferência Internacional "Direitos Humanos das Mulheres" e "Fome de Justiça", que será realizado no período de 19 a 23.09.2011, com saída em 18.09 e retorno em 24.09.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 15 de setembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL PLENO**  
**SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA**  
**Intimação às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4840/11 (11/0093869-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RAMSÉS RESENDE  
ADVOGADO: FLÁVIO VIEIRA ARAÚJO  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 52, a seguir transcrito: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Ramsés Rezende, agente de polícia, em face de ato atribuído ao Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Considerando o teor da Portaria nº 2.344, datada de 14/07/2011, que circulou no DOE/TO nº 3.434, de 29/07/2011, página 51, determino se intime o Impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse em prosseguir com a presente ação mandamental. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4823/11 (11/0093136-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LUIZ COSTA JÚNIOR  
Advogados: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 87, a seguir transcrito: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Luiz Costa Júnior em face de ato atribuído ao Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Considerando o teor da Portaria nº 1.001, datada de 01/04/2011, que circulou no DOE/TO nº 3.357, de 07/04/2011, página 14, determino se intime o Impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse em prosseguir com a presente ação mandamental. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4896/11 (11/0096934-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GALDIS GRACIELA CURY  
ADVOGADOS: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 179, a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Gládis Graciela Cury em face de ato atribuído ao Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Considerando o teor da Portaria nº 2.955, datada de 25/08/2011, que circulou no DOE/TO nº 3.458, de 01/09/2011, página 59, determino se intime a Impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse em prosseguir com a presente ação mandamental. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4806/11 (11/0092073-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RICARDO BEZERRA LOPES  
ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 99, a seguir transcrito: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Ricardo Bezerra Lopes em face de ato atribuído ao Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Considerando o teor do Ato nº 2.621 NM, que circulou no DOE/TO nº 3.460, de 05/09/2011, página 06, determino se intime o Impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse em prosseguir com a presente ação mandamental. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4763/10 (10/0089681-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 1386/1387)  
EMBARGANTE: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A  
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA, SÉRGIO FONTANA E MARCELLO REUS DARIN DE ARAÚJO  
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: NIVAIR VIEIRA BORGES  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1393, a seguir transcrito: "Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa", intimem-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de setembro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição"

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4783/10 (10/0090538-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS  
ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO



as homenagens de praxe. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2011.. (A) JUIZ HELVÉIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

**APELAÇÃO Nº 14294/2011**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO Nº 12377/04 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MARIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO.  
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.  
PROC. DO MUNICÍPIO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por MARIA GOMES DA SILVA, como sucessora de ANTONIO PEREIRA DA SILVA contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, neste Estado, proferida em sede de “Ação de Reintegração ao Emprego” que move face ao MUNICÍPIO DE GURUPI e FUNDAÇÃO UNIRG, em que o magistrado monocrático, aferindo a impertinência dos fundamentos esposados pelo autor, julgou improcedente a demanda intentada. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando o arrazoado recursal, denota-se que a recorrente foi intimada da decisão que denegou embargos declaratórios que manejou contra a sentença atacada, bem como acolheu seu pedido de sucessão processual, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico disponibilizada em 19/08/09, apresentando recurso de apelo somente em 09/09/09, portanto, após o decurso do prazo legal. Desta forma, deve se promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de deserção, conforme autoriza o art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo se promover o retorno dos autos ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2011.. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11768/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 25543-5/11 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
EMBARGANTE: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E RICARDO AYRES DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO  
EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Face à interposição de embargos de declaração, abra-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2011.. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Decisão

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001094-85.2011 (PROCESSO ELETRÔNICO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C ALIMENTOS Nº 2010.0012.5387-3 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
AGRAVANTE: R. F. R.  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA TO497  
AGRAVADA: E. L. R. M. R.  
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ NELSON COELHO FILHO- Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por R. F. R., contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C ALIMENTOS Nº 2010.0012.5387-3, que tramita perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, promovida por E. L. R. M. R., ora agravada. Na decisão atacada, o magistrado a quo arbitrou inaudita altera pars os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do vencimento líquido do agravante. Em suas razões, o Agravante alega, em apertada síntese, que não tem condições financeiras para suportar o encargo, pois é bancário, com rendimentos de R\$2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais). Afirma que assume o encargo de sustentar outro filho oriundo de um relacionamento anterior, além de despesas mensais. Por esta razão, pugna, liminarmente, para que seja reformada a decisão, minorando a pensão alimentícia provisória para 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento líquido. No mérito, pugna pela reforma da decisão monocrática e a manutenção da liminar. Instruiu a inicial com documentos. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízo de difícil reparação ao Agravante, pois o valor arbitrado na decisão de primeiro grau a título de alimentos provisórios se mostra, nesta análise preliminar, excessivo,

considerando as particularidades financeiras do agravante, a qual percebe apenas a renda mensal consignada nos contra-cheques, e, principalmente, porque demonstrou que possui despesas com outro filho e que a agravada reside na casa de seus genitores. Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar, fixando os alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos proventos líquidos do agravante, a serem descontados diretamente em sua folha de pagamento e depositados na conta em nome da agravada COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decum, ora objurgado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a Procuradoria Geral da Justiça. Publique-se e cumpra-se”. Palmas-TO, 15 de setembro de 2011. Juiz NELSON COELHO FILHO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001096-55.2011.827.000 (PROCESSO ELETRÔNICO)**

REFERENTE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0012.5430-6 DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO – FENASEG  
ADVOGADO: ANTÔNIO CHAVES ABDALLA  
AGRAVADO: PRESIDENTE DO DETRAN-TOCANTINS  
PROC. (\*) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
AGRAVADO: FDL SERVIÇOS DE REGISTRO E CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO – FENASEG em face do PRESIDENTE DO DETRAN-TOCANTINS e FDL SERVIÇOS DE REGISTRO E CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO LTDA., nos autos do Mandado de Segurança (Processo nº 2010.0012.5430-6), em face da decisão que recebeu o Recurso de Apelação apenas no efeito devolutivo. Afirma o Agravante que a FENASEG é uma federação, sem fins lucrativos, que representa empresas seguradoras e instituições financeiras e que estas tem grande interesse no correto registro dos contratos de financiamento de veículos junto aos Departamentos Estaduais de Trânsito, pois com tais registros e anotações dos gravames se impossibilita a transferência de veículos alienados, evitando-se fraudes. Aduz que com base na Resolução nº 320 do COTRAN, em 20/08/2009 a FENASEG firmou com o DETRAN-TO ‘Convênio Operacional e de Cooperação Técnica para operacionalização do Sistema de Registro de Contratos de Financiamentos de Veículos – SIRCOF, com vigência de 60 (sessenta) meses. Relata que em agosto de 2010 foi publicado o Edital de Concorrência nº 013/2010 para licitar “concessão de serviços públicos para fornecimento de solução completa integrada de registros de contratos de financiamentos de veículos”, no qual foi vencedora a única empresa participante FDL Serviços de Registro e Cadastro de Documentação Ltda. Posteriormente, a FENASEG foi oficiada sobre a revogação do Convênio firmado com o DETRAN-TO, quando impetrou Mandado de Segurança pleiteando a anulação do ato que revogou o referido convênio, no qual foi concedida liminar para suspender os efeitos da revogação. Na sentença de mérito foi denegada a segurança, da qual foi interposto Recurso de Apelação recebido apenas no efeito devolutivo. O Agravante, então, promoveu o presente Agravo de Instrumento para que seja concedido efeito suspensivo ao Recurso de Apelação, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que seja suspensa a sentença denegatória da segurança e mantida a decisão liminar. Ao final, requer que seja conhecido e provido o presente Agravo. É o relatório do necessário. DECIDO. Conforme se depreende dos autos, a FENASEG ao ser comunicada da revogação do Convênio de cooperação técnica firmado com o DETRAN-TO, impetrou o Mandado de Segurança, no qual foi concedida liminar suspendendo o ato que determinou tal revogação, sendo que tal decisão permaneceu vigente até a prolação da sentença de mérito. Desta feita, num primeiro aspecto não se vislumbra prejuízos ou risco de lesão grave à parte adversa, posto que a situação jurídica anterior foi mantida durante todo o decurso processual, não chegando a empresa vencedora na licitação a iniciar sua prestação de serviço ao ente público, vigorando o convênio firmado entre a FENASEG e o DETRAN-TO. Ademais, vislumbro que a mudança da atual circunstância fática e jurídica, acaso revertida no mérito do recurso de apelação, trará às partes maiores transtornos do que a manutenção da decisão liminar até decisão de mérito na segunda instância. Neste diapasão, deve-se denotar que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal é necessário o preenchimento dos requisitos de *periculum in mora* e do *fumus boni jures*, os quais estão presentes no presente caso. O *periculum in mora* está no risco de dano de difícil reparação à Agravante, visto que cessará sua prestação de serviços, de registros dos contratos de financiamentos de veículos e não terá mais controle do registro dos contratos de forma unificada no país, bem como, haverá necessidade de desativar todo seu sistema operacional, inclusive com dispensa de funcionários; considerando-se, ainda, que a manutenção da liminar não ensejará ônus nem para o Estado, nem para os usuários. O *fumus boni jures* está configurado pelo fato do Tribunal *ad quem* ter o poder de revisar e, se for o caso, modificar a sentença monocrática, quando poder-se-á estar diante de uma situação de grave prejuízo para a parte, impondo-se dever de cautela dobrada ao determinar a imediata cassação da liminar. Posto isso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para conceder provisoriamente efeito suspensivo ao recurso de apelação, mantendo-se vigente a decisão liminar nos autos do Mandado de Segurança, até final julgamento do presente Agravo. Notifique ao juiz da causa para que preste as necessárias informações, no prazo legal. Intimem-se os Agravados para os fins do Art. 527, inciso V do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****APELAÇÃO Nº. 14553/11 (11/0100575-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 26384-2/06- DA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 302, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI DE Nº 9503/97

APELANTE: KELBI DANTAS DE SOUSA  
ADVOGADO: JOSUÉ DINIZ DE ARAÚJO JÚNIOR  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: “ Em observância ao disposto no art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal, determino à Secretaria da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, que proceda a intimação do apelante, para apresentar as razões do recurso de apelação, posto, na oportunidade de interposição deste, ter pugnado por apresentá-las em segunda instância. Apresentadas as razões recursais, em observância ao disposto no art. 254, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intime-se o apelado. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

**HABEAS CORPUS Nº 7956/11 – 11/0100648-7**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: JADER CARNEIRO LIMA  
DEF. PUBL.: DANIEL FELÍCIO FERREIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público DANIEL FELÍCIO FERREIRA em favor do paciente JADER CARNEIRO LIMA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. O paciente foi preso no dia 23 de agosto de 2011 em flagrante pela prática do suposto delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes), sendo encontrado em seu poder 06 pedras de crack, formato irregular, acondicionadas em trouxinha de plástico transparente, pesando aproximadamente 2,3g. Em 24.08.2011 a prisão em flagrante do paciente foi convertida em prisão preventiva, sendo que o juiz singular alegou para tanto que a mera natureza hedionda do crime, por si só, constitui fundamento ao indeferimento de liberdade provisória, dispensado-se, assim, justificativas à custódia cautelar. fl. 03. Aduz que de acordo com a nova alteração legislativa da Lei nº 12.403/11 só pode haver a prisão cautelar quando não houver a possibilidade de uma das cautelares alternativas previstas no art. 319 do CPP. Alega que a esposa do paciente encontra-se gestante, e, de acordo com a atual situação do mesmo, o qual encontra-se preso, não há possibilidade de prestar qualquer assistência a sua esposa e filho, sendo que estas pessoas dependem do paciente. Informa que o paciente é primário e possui residência fixa. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade das prisões preventivas e da possibilidade de concessão do benefício aos acusados de tráfico de entorpecentes. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 09/34. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante do “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator.”

**HABEAS CORPUS Nº 7902/11 (11/0100232-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: VALDOMIRO BRITO FILHO  
PACIENTE: WESLEY FRANCISCO DE MOURA  
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO  
IMPETRADA : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PORTO NACIONAL- TO  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por Valdomiro Brito Filho em favor de Wesley França Campos, em face da decisão monocrática que indeferiu o pedido de liberdade provisória ao paciente tendo como justificativa a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Insta asseverar que o impetrante ajuizou também o HC de nº 7923 em 30 de agosto de 2011, onde se verifica que se trata das mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir, cuja liminar já fora apreciada conforme decisão de fls. 109/11, daqueles autos. Neste sentido, por se tratar de reiteração do pedido, entendo que seja recomendável, para o caso, o *juízo único de ambos os feitos*. Assim sendo, determino o apensamento dos presentes autos aos do *Habeas Corpus* nº 7923. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2011. Juiz Gil de Araújo Correia- Relator.”

**Intimação de Acórdão****HABEAS CORPUS - HC-7804/11 (11/0099477-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 33, CAPUT E 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTES: WALLAS ALMEIDA DA SILVA, JOSÉ MOREIRA DA SILVA E MARCILON MONTEIRO DO NASCIMENTO.  
DEFEN.(ª). PÚBL. (ª): LUCIANA OLIANI BRAGA.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE PRISÕES – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO LASTREADA NA VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI 11.343/2006 E NOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ORDEM DENEGADA – JURISPRUDÊNCIA DO STF. I – Não há que se falar em aplicação de medidas cautelares alternativas ao presente caso, por se tratar de crime e hediondo com pena máxima superior a 4 anos. II – A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição Federal, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII), e do art. 44 da Lei 11.343/2006. II – Presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, em especial o da garantia da ordem pública, por existirem sólidas evidências do envolvimento da paciente na prática do delito de tráfico de drogas. III – Precedentes do STF. V – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM REQUESTADA, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. O Desembargador Luiz Gadotti – Presidente em exercício absteve – se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único do CPP. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 13 de setembro de 2011.

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AGEXPE-1863/11 (11/0099724-2)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 80068-4/07).  
T. PENAL: ART. 12 DA LE DE Nº 6368/76.  
AGRAVANTE: DAVID MARQUES LOURES.  
DEFEN. PÚBL.: MACIEL ARAUJO SILVA.  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – CRIME DE TRÁFICO – CONDENAÇÃO SOB A ÊGIDE DA LEI Nº. 6368/76 – APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI Nº. 11.343/06, ART. 33, § 4º CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA – COMINAÇÃO DAS LEIS - IMPOSSIBILIDADE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - Impossível a aplicação retroativa das leis, primeiramente porque a lei posterior, nº. 11.343/06, que prevê causa de diminuição de pena, por ser mais severa em relação a anterior, Lei nº. 6.368/76, no que se refere ao quantum das penas em abstrato, o que representaria o princípio do reformatio in pejus, o que é vedado pela nossa constituição. 2. - Ademais, a aplicação combinada das leis, significa na prática, a criação de uma nova lei, pois não existe diploma legal com pena mínima de 03 anos para o tráfico com possibilidade de diminuição da pena em caso do agente ser primário. E como é cediço o magistrado não detém o poder de legislar. 3. - Neste contexto, impossível a aplicação do redutor de pena, por falta de previsão legal.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo de execução penal, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 13 de setembro de 2011.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº7940/11 – (11/0100509-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART.155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL  
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : ERISVALDO NUNES LIMA  
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS –TO  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 59/61, a seguir transcrita: DECISÃO: “Cuida o presente feito de habeas corpus, com pedido de

liminar, impetrado em favor de ERISVALDO NUNES LIMA, alegando constrangimento ilegal imposto pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, narrando o impetrante que o paciente foi preso, em flagrante delicto, no dia 07/08/2011, pela prática do crime tipificado no art.155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, sendo o ato convertido em prisão preventiva. Sustenta, em síntese, que a decisão que decretou sua prisão resta desprovida de fundamentação legal, ante a inexistência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva do paciente, e por inobservância a aplicação do Princípio da Insignificância ou da Bagatela. Aduz que o paciente possui residência, fixa no distrito da culpa e exerce atividade laboral lícita e, termina postulando a concessão liminar da ordem de habeas corpus, para que o paciente seja posto em liberdade, e, no mérito, sua confirmação definitiva. Instruiu a inicial com os documentos de fls.11/56. Eis, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. A concessão de liminar, em sede de processo de habeas corpus, como é cediço, somente se dará quando restar evidenciado dos autos, de modo incontestado, extrema de dúvidas, a ilegalidade do ato judicial causador da alegada coação ao direito de ir e vir do paciente. Nesse compasso de idéias, para o deferimento liminar do pedido, é necessário que o impetrante comprove a presença dos requisitos autorizadores da tutela vindicada (periculum in mora e fumus boni iuris), de forma a deixar patenteada a urgência na obtenção da medida, diante da ilegalidade da coação, que não pode se prolongar, muito tempo, até que ocorra o julgamento pedido pelo colegiado. Da análise perfunctória dos autos, única possível neste momento, verifica-se, quanto à presença do fumus boni iuris, que esta não restou evidenciada, na medida em que a prisão do paciente deu-se em flagrante (fls.12/13), restando provados a materialidade e o indicio suficiente de sua autoria, pelo Auto de Exibição e Apreensão (fl.27) e do depoimento das testemunhas, bem como pela multiplicidade de procedimentos dentre eles uma execução penal em seu desfavor, evidencia reiteração criminosa. Ademais, no que pertine a presença do periculum in mora, também não se mostra configurada, tendo em vista que, a priori, a decisão vergastada fundou-se na necessidade de se resguardar a ordem pública, acautelar a sociedade local e a própria credibilidade da justiça. Cumpra-se anotar, a meu sentir, que o caso em tela não se identifica com qualquer das hipóteses excepcionais permissivas de concessão das medidas liminares, pois as alegações de que se valeu o impetrante, para justificar a ilegalidade da coação imposta – inobservância aos dispositivos do artigo 312, do Código de Processo Penal, recomenda que se remeta para o julgamento definitivo do mandamus a análise mais percuente das razões postas em debate. Convém salientar, por derradeiro, que a ação de habeas corpus é um remédio jurídico, com procedimento sumaríssimo, pois clama pela máxima celeridade, até porque voltado a tutelar um dos bens inseridos nas garantias constitucionais - a liberdade do cidadão (CF, 5º LXVIII). Tem-se, pois, em suma, que o imediatismo da medida liminar, que equivale a uma antecipação satisfativa do pedido, insere-se na própria natureza do instituto, razão pela qual, somente em casos específicos merece receber deferimento, no momento inaugural da impetração. Nesse sentido, tenho decidido por inúmeras vezes, acompanhando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que: "A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado." (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). "Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008)." (grifos acrescentados). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," DENEGO a liminar requestada. Deixo de solicitar as informações da digna autoridade coatora em virtude da faculdade prevista no art. 664, do CPP, bem como pela farta documentação acostada aos autos, em especial, a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente de fls.41/43. Fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Palmas, 14 de SETEMBRO de 2011. Desembargador Bernardino Luz- R E L A T O R . Secretária da 2ª Câmara Criminal aos 15 de setembro de 2011

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS  
**Intimação às Partes**

### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8768 (09/0073916-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 46845-9/08 DA 5ª VARA CÍVE)  
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S. A.  
ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARRROS – OAB/TO 2402 E OUTROS  
RECORRIDO : AROLDO PRETO E ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETO  
ADVOGADOS : ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de Recurso Especial interposto por **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 289/293 confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 319/320, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório interposto pela instituição financeira e deu parcial provimento ao recurso adesivo para fixar a indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos autos da ação ordinária nº. 46845-9/08. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 340/428, aponta que *houve cerceamento de defesa, uma vez que houve o julgamento antecipado da lide. Havia necessidade de declaração sobre o prazo prescricional, bem como sobre a incompetência da Justiça Comum Estadual, denunciação da lide, litisconsórcio passivo necessário e ilegitimidade passiva do recorrente. O acórdão que manteve a sentença monocrática fere e contraria o entendimento do artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, art. 6º da Lei 6.024/74, bem como, contraria o artigo 461 do Código de Processo Civil.* Transcorreu in albis o prazo para contrarrazões (fls. 432). **É o relatório.** O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, regular o preparo e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Inicialmente, evidente a intenção do recorrente, que revolvendo os argumentos expendidos ao longo do feito – *Prazo*

*prescricional; ilegitimidade passiva ad causam; Cerceamento de defesa: Incompetência da Justiça Estadual; Litisconsórcio necessário* - pretende ver reexaminada matéria contratual, fática e probatória, o que é vedado, na via eleita, pela **Súmula 07 do STJ**. O recurso especial não merece ser admitido quanto à alegada negativa de vigência ao artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que **"Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC"**. Melhor sorte não colhe o apelo aviado com fulcro na alínea "c", do permissivo constitucional, uma vez que o recorrente não cuidou de efetuar o cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes, cingindo-se a juntar as ementas dos supostos paradigmas. Já decidiu o STJ que **"a demonstração do dissídio jurisprudencial consiste no cotejo analítico, entre os acórdãos paradigma e o recorrido, comprovando-se que há adoção de soluções diversas a litígios semelhantes, o que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas ou entre trechos das decisões apontadas como divergentes"**. Assinala-se, ademais, que as questões relativas ao **artigo 4º da LICC** não foi objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do questionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da **Súmula 211 do STJ**, in litteris: **"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"**. No tocante à fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, não obstante possa ser objeto de controle por parte dos Tribunais Superiores, somente o será em caráter excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, inequivocamente, que os valores fixados sejam inexpressivos ou configurem fonte de enriquecimento ilícito para uma das partes. *In casu*, nenhuma dessas hipóteses extremas aconteceu. Ao contrário, a aferição das circunstâncias específicas, para fins de fixação da indenização, foi realizada de forma irretocável pelo acórdão hostilizado, após exaustivo debate. Assim, não vislumbro a possibilidade de abertura da instância especial. Neste sentido, já se decidiu que *"a revisão do quantum fixado a título de indenização revela-se possível somente quando o valor arbitrado nas instâncias originárias for irrisório ou exorbitante. Não estando configurada uma dessas hipóteses, incide o enunciado 7 da Súmula do STJ, a obstaculizar a sua reavaliação"*. Ante ao exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I. Palmas (TO), 12 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"**.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Pauta

#### PAUTA DE JULGAMENTO Nº 019/2011 SESSÃO ORDINÁRIA – 22 DE SETEMBRO DE 2011

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **14ª (décima quarta) Sessão Ordinária** de Julgamento, aos **vinte e dois (22) dias do mês de setembro de 2011, quinta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

#### **01 - RECURSO INOMINADO Nº 2558/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO)**

Referência:2007.0007.7217-6  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Maria Neusa Ferreira de Souza  
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz  
Recorrido: Java Nordeste Seguros S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

#### **02 - RECURSO INOMINADO Nº 2590/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0010.6850-9/0  
Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT  
Recorrente: Cleber Alves da Silva  
Advogado(s): Drª Lidiane Teodoro de Moraes  
Recorrido: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros  
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros e Outros  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

#### **03 - RECURSO INOMINADO Nº 2604/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0005.5607-4/0 (9.737/10)  
Natureza: Reparação de Danos Morais c/c antecipação de tutela  
Recorrente: Adadie da Cruz Santos  
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
Recorrido: Banco Cooperativo Sicredi S/A  
Advogado(s): Dr. Renan Adaime Duarte e Outro  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

#### **04 - RECURSO INOMINADO Nº 2658/11 (JEC-ARAÚJO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.2760-8/0  
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Dr. Bruno Nogueira de Oliveira e Outros  
Recorrido: Edvaldo Dias da Luz  
Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

#### **05 - RECURSO INOMINADO Nº 2679/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2008.0010.0758-7/0 (6.192/08)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Caetano e Outros  
 Recorrido: Sebastião Marcílio de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.079-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais  
 Recorrente: Patrícia Lira Silva  
 Advogado(s): Dr. Renato Duarte Bezerra  
 Recorrido: Wilton Santos de Oliveira  
 Advogado: Dr. Florismar de Paula Sandoval  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.884-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de restituição de indébito c/c danos morais  
 Recorrente: Manoel Marcelino Filho  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Recorrida: Valdiva Rufino de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.027-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais  
 Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva  
 Recorrida: Cristiana Luiz de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.420-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais  
 Recorrente: Rosimeire Gomes de Matos  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Recorrido: Atacado Meio a Meio  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.710-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: E.A.M. Comércio de Materiais para Construção  
 Advogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz  
 Recorrido: Gerson Teixeira Da Silva  
 Advogado: Drª. Fabiana Razera Goncalves (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.952-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de cobrança  
 Recorrente: Unibanco - AIG Seguros (Itaú Seguros S/A)  
 Advogado(s): Dr. Julio César de Medeiros  
 Recorrido: Leandro Tavares Martins Lima  
 Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.419-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Michael Robinson Bank Arieiro  
 Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral e Outro  
 Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.791-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Anulação de Débito com pedido de Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: BV Financeira S/A – CFI // Antônio Lorentino  
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon e Outros // Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino  
 Recorrido: Antônio Lorentino // BV Financeira S/A – CFI // Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas do Brasil – SPC Brasil// Serasa S/A

Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino // Dr. Celso Marcon e Outros // Drª. Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo // Drª Miriam Peron Pereira Curiati e Outros  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011).

**ATA DE REDISTRIBUIÇÃO****ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

358ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 06 DE SETEMBRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

**HABEAS CORPUS (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2586/11**

Referência: 2008.0011.0333-0

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Paciente: Volnei Dias dos Santos

Advogado(s): Drª. Franciana Di Fátima Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**ESMAT****EDITAL**

EDITAL Nº 13/2011

O Diretor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Desembargador Marco Villas Boas, faz saber que estão abertas as inscrições do CURSO DE APERFEIÇOAMENTO-VITALIAMENTO – Juizes Substitutos -, nos termos da Resolução nº 02 da ENFAM, no período de 19 a 27 de setembro de 2011, devendo o interessado encaminhar um e-mail para esmat@tjto.jus.br.

O curso será transmitido via internet, pelo site: www.epm.tjtp.jus.br, nos termos do Convênio nº 002/2008.

Período: início 4 de outubro de 2011, e término em 1º de dezembro de 2011.

Horário: das 9h às 11h.

Carga Horária: 40 horas-aula

Os relatórios deverão ser enviados nos Termos da Instrução Normativa nº001/2011 da ESMAT, através do e-mail esmat@tjto.jus.br.

**Programa:**

**4.10.11 – terça-feira** - 9 às 10 horas – Videoconferência.

Tema: Sociologia do Direito.

Palestrante: Dr. Celso Fernandes Campilongo.

10 às 11 horas.

Tema: Efetivismo Judicial.

Palestrante: Dr. Antonio Rulli Neto.

**5.10.11 – quarta-feira** - 9 às 10 horas – Videoconferência.

Tema: Filosofia do Direito.

Palestrante: Des. Eutálio José Porto de Oliveira.

10 às 11 horas.

Tema: Filosofia do Direito.

Palestrante: Dr. Luiz Sérgio Fernandes de Souza.

**6.10.11 – quinta-feira** - 9 às 11 horas – Videoconferência.

Tema: Ética do Magistrado.

Palestrante: Des. José Renato Nalini.

**18.10.11 – terça-feira** - 9 às 10 horas – Videoconferência.

Tema: A axiologia das recentes modificações do código de processo penal.

Palestrante: Des. Luiz Antonio Figueiredo Gonçalves.

10 às 11 horas.

Tema: Flagrante e fiança ampliada – reflexos na prática policial e judiciária.

Palestrante: Dra. Luciana Leal Junqueira Vieira.

**19.10.11 – quarta-feira** - 9 às 10 horas – Videoconferência.

Tema: Uma possível classificação para a prisão, conforme o momento processual e a conduta do indiciado/acusado.

Palestrante: Dr. Marcelo Matias Pereira.

10 às 11 horas.

Tema: As medidas cautelares e restritivas diversas da prisão – natureza, características e aplicabilidade.

Palestrante: Des. José Raul Gavião de Almeida.

**20.10.11 – quinta-feira** - 9 às 10 horas – Videoconferência.

Tema: A aplicação das medidas restritivas diversas da prisão no CPP e a Lei Maria da Penha - violência de gênero, (des)uniões homoafetivas e homens agredidos por mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Palestrante: Dr. Carlos Fonseca Monnerat.

10 às 11 horas.

Tema: A aplicação das medidas restritivas e os demais vulnerados (idosos, menores, incapazes em geral, etc.)









conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Eu, \_\_\_\_\_ escrevê que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO - Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): CHARLEY AIRES MONTEIRO, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 05/05/1976, filho de Cremilda Aires Monteiro, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 329, caput e art. 331, c/c art. 69, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0007.8980-0 e, como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal dos acusados ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de setembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0001.6833-1/0.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL.

REQUERENTE: C. C. DE J.

ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO., 448.

REQUERIDO: A. G. DA S.

DESPACHO (FL. 57): "Diga o autor sobre a certidão de fl. 55v. Araguaína-TO.; 01/08/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0008.4074-9/0.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES.

REQUERENTE: O. B. DE M.

ADVOGADO: DR. RAFAEL ELIAS N. ABRAO – OAB/TO., 3911.

REQUERIDO: M. C. B. DE M.

DESPACHO (FL. 35): "Ouça-se o autor. Araguaína-TO.; 26/08/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0004.4409-4/0.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: J. F. M.

ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO., 1756.

REQUERIDO: JOEL PEREIRA FEITOSA.

DESPACHO (FL. 57): "Ouça-se a exequente sobre a certidão de fl. 55v. Araguaína-TO.; 26/08/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0001.5667-6/0.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL.

RÉQUERENTE: ANDREIA DOS SANTOS ARAÚJO.

ADVOGADO: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO., 2579.

REQUERIDO: CHARLES QUIRINO SILVA.

DESPACHO (FL. 35): "Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir em audiência. Araguaína-TO.; 26/02/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0008.7581-0/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: V.M.L.N E OUTROS

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 1363

REQUERIDO: M.L.S.N

DECISÃO(FL.22): "Defiro a gratuidade judiciária. Aebitro os alimentos provisórios em favor de V.M.L.N.e outros, à razão de 03(três) salários mínimos mensais, devidos a partir da citação, os quais reputo suficientes, nessa fase processual, em atender ao binômio necessidade/possibilidade, diante das informações colhidas na inicial. Oficie-se a Secretaria de Administração do Estado do Tocantins-SECAD, para efetuar os descontos em folha de pagamento.Designo o dia 06 de março de 2011, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, Araguaína-TO, 26/09/2011.(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

#### **EDITAL Nº DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2010.0009.9086-6/0, requerida por RAILDA RODRIGUES DA SILVA SANTOS em face de MONICA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida no dia 24 de agosto de 1.984, natural de Xinguara-PA., filha de Railda Rodrigues da Silva Santos, cujo assento de nascimento foi lavrado às fls. 234º, sob o nº 8.463 do Lv.A-21, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Santana do Araguaia-PA. e portadora da CI/RG. nº 5178665-SSP/PA., inscrita no

CPF/MF. sob o nº 018.750.671-08, residente e domiciliada em companhia da Autora; alegando em síntese, que a interditanda é portadora de Retardo afetivo bipolar CID-10 (F38), tendo a MMª. Juíza nomeado como sua Curadora a Requerente Sra. RAILDA RODRIGUES DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG. nº 4572364-SSP/PA. e inscrita no CPF/MF. sob o nº 846.762.132-04, residente e domiciliado na Rua 7, nº 461, Quadra 109, Bairro São João, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC)., com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da r. sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de MONICA RODRIGUES DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. RAILDA RODRIGUES DA SILVA, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 14 de setembro de 2011". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois e onze (16/09/2011). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2010.0012.4976-0/0, requerida por GLORIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA em face de RAQUEL DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, solteira, portadora da CI/RG. nº 1.064.021-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 035.531.641-23, nascida em 24 de setembro de 1.989, natural de Parauapebas-PA., filha de Gloria Maria de Oliveira Ferreira, cuja Certidão de Nascimento foi lavrada às fls. 103, sob o nº 76.070 do lv. A-69, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, residente em companhia da autora, alegando em síntese, que a Interditanda é portadora de Retardo mental moderado e de Transtorno psicótico agudo CID (F71.1) e (F23.0), tendo a MMª. Juíza nomeado como sua Curadora a Requerente Sra. GLORIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da CI/RG. nº 968.907-SSP/GO. e inscrita no CPF/MF. sob o nº 188.744.521-87, residente e domiciliado na Rua 3 de Maio, nº 613, Bairro São João, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC)., com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da r. sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de RAQUEL DE OLIVEIRA FERREIRA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. GLORIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 16 de setembro de 2011". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois e onze (16/09/2011). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2010.0012.4976-0/0, requerida por GLORIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA em face de RAQUEL DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, solteira, portadora da CI/RG. nº 1.064.021-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 035.531.641-23, nascida em 24 de setembro de 1.989, natural de Parauapebas-PA., filha de Gloria Maria de Oliveira Ferreira, cuja Certidão de Nascimento foi lavrada às fls. 103, sob o nº 76.070 do lv. A-69, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, residente em companhia da autora, alegando em síntese, que a Interditanda é portadora de Retardo mental moderado e de Transtorno psicótico agudo CID (F71.1) e (F23.0), tendo a MMª. Juíza nomeado como sua Curadora a Requerente Sra. GLORIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da CI/RG. nº 968.907-SSP/GO. e inscrita no CPF/MF. sob o nº 188.744.521-87, residente e domiciliado na Rua 3 de Maio, nº 613, Bairro São João, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC)., com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da r. sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de JOSEDETE ALVES DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. PÂMELA ALVES ASSUNÇÃO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 16 de setembro de 2011". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois e onze (16/09/2011). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei e subscrevi.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0004.8238-9 – AÇÃO OBRIGATÓRIA DE FAZER**

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET  
 Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – TO  
 Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 DESPACHO: Fls. 121 – "... III – Sobre o voluntário cumprimento da sentença as fls. 102 e 116, DIGA a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se".

**Autos nº 2009.0011.7119-9 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: EURELINDO NUNES DE SOUSA  
 Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA  
 Procurador: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 42 – "ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, outras provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se".

**Autos nº 2006.0006.1863-2 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: JOSE LUIZ DE MOURA E CIA LTDA  
 Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 457 – "... ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir. Intime-se".

**Autos nº 2008.0000.7705-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS**

Requerente: DELIO DA SILVA LUZ  
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 Requerido: NATURATINS-INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS  
 Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Fls.72 – "... ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir sob pena de preclusão. Intime-se".

**Autos nº 2011.0009.7044-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: LUIZ CARLOS DA SILVA  
 Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS  
 DESPACHO: Fls. 51 - "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, com as cautelas legais. Intime-se".

**Autos nº 2008.0006.1006-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA  
 Advogado: HENRY SMITH  
 Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
 DESPACHO: Fls. 62 – "I - R. em correção. II – O advogado renunciante deve promover a intimação do seu constituinte. Promova, pois, o douto subscritor o desempenho do seu encargo legal, com a juntada de cópia aos autos, sob penas da lei. Intime-se".

**Autos nº 2009.0001.6495-4 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOANA OLIVEIRA DE SOUSA  
 Advogada: SHEILLA MARIELLI MORGANTI RAMOS  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – TO  
 Procurador: HENRY SMITH  
 DESPACHO: Fls. 57 – "...II- Ante a tática aquiescência da douta advogada da autora ao pedido de fls. 53, haja vista a carga dos autos posteriormente a juntada do mesmo (fls. 56), sobre a desistência formulada, DIGA a parte requerida, em 10 (dez) dias. Intime-se"

**Autos nº 2010.0012.2655-8 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO  
 Procurador: HENRY SMITH  
 Embargado: MARIA RODRIGUES DE SOUZA CHAVES  
 Advogada: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA  
 DESPACHO: Fls. 14-V – "Ante a tempestividade retro certificada (fls. 14), RECEBO os embargos opostos para discussão e, por consequência, SUSPENDO o feito executivo. Promova-se a intimação da douta patronesse da exequente embargante para impugnação, no prazo legal. Intime-se."

**Autos nº 2009.0008.8031-5 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ELIO KRASNIEVICZ  
 Advogada: SHEILLA MARIELLI MORGANTI RAMOS  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA  
 PROCURADORA: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 SENTENÇA: Fls. 68 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, o acordo celebrado inter pars, para que produza seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, julgo extinta a presente ação, ex vi do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e, após archive-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex causa". P.R.I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2008.0007.6692-1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: PAULINHO DE CESAR  
 Advogado: GIANCARLO G. MENEZES  
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Fls. 84 – "...II- Sobre os documentos acostados as fls. 68/75, DIGA o autor, por seu advogado, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2011.0009.9433-9 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
 DESPACHO: Fls. 21 – "DEFIRO o pagamento das custas ao final. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a juntada dos autos da prova da propriedade alegada. Intime-se."

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0007.1883-6 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 Requerido: A SOBERANA COM REP DISTR DE PROD ALIM LTDA  
 Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955  
 DECISAO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO a nomeação de bens à penhora requerida pela executada. Em consequência, converto o arresto de fls. 16 em penhora. Reduza a termo o bem o representante legal da empresa executada, o sr. Willian César Zacarias, que deverá ser intimado na pessoa de seu advogado para comparecer em Juízo juntamente com sua esposa e assinar o respectivo termo, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual começara a correr o prazo para, querendo, opor embargos do devedor. Haja vista a notoriedade da valorização dos imóveis nesta comarca, reputo necessária uma nova avaliação do referido imóvel, expeça-se mandado de avaliação. Insta salientar que os imóveis descritos nas certidões de fls. 107 e 109 não foram objetos de arresto neste feito executivo, nem dos que se encontram em apenso. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.1886-0 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 Requerido: A SOBERANA COM REP DIST DE PROD ALIM LTDA  
 Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955  
 DECISAO: "(...) Destarte, tendo em vista o andamento do feito principal, deixo de me manifestar sobre o pedido formulado às fls. 76/81. Além do que, o pedido de dação em pagamento formulado pela executada às fls. 64/67, já foi refutado no processo de nº 2009.0007.1883-6/0. nesta feita, chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fls. 74, devendo os pedidos desejados serem dirigidos ao processo de nº 2009.0007.1883-6/0. intime-se a exequente. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.1884-4 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 Requerido: A SOBERANA COM REP DIST DE PROD ALIM LTDA  
 Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955  
 DECISAO: "(...) Destarte, tendo em vista o andamento do feito principal, deixo de me manifestar sobre o pedido formulado às fls. 53/58. Além do que, o pedido de dação em pagamento formulado pela executada às fls. 40/51, já foi refutado no processo de nº 2009.0007.1883-6. Nesta feita, chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fls. 52, devendo os pedidos desejados serem dirigidos ao processo de nº 2009.0007.1883-6/0. Intime-se a exequente. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0009.9388-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: MAURO RIBEIRO DA COSTA  
 Advogado: Dr. Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO 4787  
 Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA-TO  
 DECISAO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada na petição inicial. Expeça-se mandado de notificação à autoridade impetrada a fim de que apresente as suas informações, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 6º, §1º, ambos da Lei n. 12016/09. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que officie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0009.9408-8 – AÇÃO PREVIDENCIARIA**

Requerente: CLARILEIDE PEREIRA DE SOUSA CARVALHO  
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "Emende-se a petição inicial a fim de que a autora formule o pedido de urgência em termo, pleiteando a concessão da medida limiar para que o Estado do Tocantins se abstenha de realiza qualquer desconto nos subsídios da autora e se abstenha de proceder à abertura de processo administrativo por abandono do cargo publico, enquanto perdurar o seu afastamento para realização do tratamento médico de que necessita. Complete-se a petição inicial juntando aos autos os documentos indispensáveis à propositura da demanda, notadamente os descritos às fls. 171, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0001.7739-1 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: LUZIAMAR SARAIVA DA COSTA  
 Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: "Considerando que a questão de mérito é unicamente de direito, provada suficientemente pelos documentos juntados aos autos; tendo em vista a desnecessidade de produção de provas em audiência, o julgamento antecipado da lide se impõe, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. Dê-se vista às partes para, querendo, apresentarem alegações finais por memoriais escritos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida,

venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0000.8505-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: AMELIA SOARES GOMES  
Advogado: Dr. Priscila Francisco Silva – OAB/TO 2482  
Requerido: IGPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ex vi do exposto, com fulcro nos artigos 1º, inciso III, e 37, inciso XVI, “b”, ambos da Constituição Federal; e nos artigos 9º, inciso III; 62, e 36, II, todos da Lei Estadual nº 1.614/2005, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGPREV) que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta, inscreva a requerente como beneficiária de pensão por morte do ex-segurado Raimundo Gomes Filho, e de consequência efetue o pagamento do referido benefício à mesma, que deverá ser calculado nos moldes do art. 36, inciso I, alínea “b” da Lei Estadual n. 1614/2005, até o trânsito em julgado da sentença, quando então o benefício converter-se-á em definitivo. A pensão deverá ser depositada na conta corrente de nº 18.503-5, agência 4348-6, Banco do Brasil S.A, de titularidade da requerente. Fixo a multa diária por descumprimento em R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 273, §3º c/c art. 461, §4º, ambos do CPC. Condeno o IGPREV ao pagamento das verbas retroativas, cujo termo inicial é a data do óbito do segurado, ocorrido em 17/08/2008, nos termos do art. 36, inciso II, da Lei Estadual n. 1614/2005. Sobre os referidos valores deverá incidir correção monetária, devida desde o vencimento de cada parcela, calculada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), e juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, a ser apurada em liquidação de sentença. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais em sentido estrito, se houverem, bem como o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, §4º do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO nº 2009.0012.4847-7, proposta pela WESCLEY MIRANDA RODRIGUES, sendo o mesmo para INTIMAR o requerente WESCLEY MIRANDA RODRIGUES, menor impúbere, representado por sua genitora MARINÊS MIRANDA CONCEIÇÃO, CPF: 930.720.661-91 que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono da causa. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fls. 27-v. Intime-se o requerente por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo por abandono da causa, com fulcro no art. 267, inciso I, § 1º, do CPC. Decorrido o prazo assinalado, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína 08/07/2011.(ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (19.09.2011). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**SENTENÇA****AUTOS: 2009.0000.8505-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: AMELIA SOARES GOMES  
Advogado: Dr. Priscila Francisco Silva – OAB/TO 2482  
Requerido: IGPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ex vi do exposto, com fulcro nos artigos 1º, inciso III, e 37, inciso XVI, “b”, ambos da Constituição Federal; e nos artigos 9º, inciso III; 62, e 36, II, todos da Lei Estadual nº 1.614/2005, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGPREV) que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta, inscreva a requerente como beneficiária de pensão por morte do ex-segurado Raimundo Gomes Filho, e de consequência efetue o pagamento do referido benefício à mesma, que deverá ser calculado nos moldes do art. 36, inciso I, alínea “b” da Lei Estadual n. 1614/2005, até o trânsito em julgado da sentença, quando então o benefício converter-se-á em definitivo. A pensão deverá ser depositada na conta corrente de nº 18.503-5, agência 4348-6, Banco do Brasil S.A, de titularidade da requerente. Fixo a multa diária por descumprimento em R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 273, §3º c/c art. 461, §4º, ambos do CPC. Condeno o IGPREV ao pagamento das verbas retroativas, cujo termo inicial é a data do óbito do segurado, ocorrido em 17/08/2008, nos termos do art. 36, inciso II, da Lei Estadual n. 1614/2005. Sobre os referidos valores deverá incidir correção monetária, devida desde o vencimento de cada parcela, calculada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), e juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, a ser apurada em liquidação de sentença. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais em sentido estrito, se houverem, bem como o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, §4º do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado,

arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Repetição de indébito nº 18.077/2010**

Reclamante: Cezar Adame  
Advogado: Sandro Correia de Oliveira-JAB-TO 1363  
Reclamado: Banco Panamericano S.A  
Advogado: Wanderson Ferreira Dias- OAB-TO 4167  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e seu advogado da penhora on line feita na conta da reclamada no valor de R\$ 1.117,60 (mil cento e dezessete reais e sessenta centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**AÇÃO: Declaratória nº 17.943/2009**

Reclamante: Maria José Mesquita Santos  
Advogado: Sandro Correia de Oliveira-JAB-TO 1363  
Reclamado: CLARO S.A  
Advogada: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e sua advogada da penhora on line feita na conta da reclamada no valor de R\$ 7.855,47 (sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**AÇÃO: Cobrança nº 20.360/2011**

Reclamante: Nacional Imóveis Vendas  
Reclamado: Wellany Ribeiro Costa Alves e Outros  
Advogada: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes - OAB-TO 2694  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogada da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas”.

**AÇÃO: Indenização nº 19.140/2010**

Reclamante: Virginia Celle Brito Tavares  
Advogado: Mainardo Filho P. Da Silva - OAB-TO 2262  
Reclamado: Arlete de Souza Matos Pereira  
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expostos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se”.

**AÇÃO: Execução nº 19.912/2010**

Exequente: Henrique Heliodoro Teixeira Neto  
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO 2132  
Reclamado: D. Da C. Magazine  
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor para em cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 3º, da Lei 9.099/95”.

**AÇÃO: Declaratória nº 18.840/2010**

Reclamante: Ismar Edimar Lino Balasso  
Advogado: Wellington Daniel Gregório dos Santos - OAB-TO 2392-A  
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente.* Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas”.

**AÇÃO: Declaratória nº 19.476/2010**

Reclamante: João Messias Biserra da Silva  
Advogado: Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires - OAB-TO 4695  
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente.* Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas”.

**AÇÃO: Declaratória nº 19.922/2010**

Reclamante: Jerônimo Luiz de Santana  
Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB-TO 1722  
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela*

concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**AÇÃO: Declaratória nº 18.841/2010**

Reclamante: Agnaldo Antonio Nascimento Sousa  
Advogado: Wellington Daniel Gregório dos Santos - OAB-TO 2392-A e Marcelo Cardoso de Araújo Júnior- OAB-TO4369  
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Leticia Aparecida Barga Bittencourt - OAB-TO 2179- B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente*. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**AÇÃO: Declaratória nº 19.789/2010**

Reclamante: Terezinha Martins de Araújo  
Advogado: José Hobaldo Vieira -OAB-TO 1722  
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente*. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**AÇÃO: Obrigação de fazer nº 19.392/2010**

Reclamante: Severina Lucia Martins Pereira  
Advogado: Mary Lany R. De Freitas Halvantzis- OAB-TO 2632  
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente*. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**AÇÃO: Obrigação de fazer nº 19.343/2010**

Reclamante: Maria Noêmia Alves de Oliveira  
Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB-TO 1756  
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente*. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**AÇÃO: Obrigação de fazer nº 20.112/2011**

Reclamante: Domingos Martins da Silva  
Advogado: Mary Lany R. De Freitas Halvantzis- OAB-TO 2632  
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente*. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**AÇÃO: Obrigação de fazer nº 19.405/2010**

Reclamante: Augusto Ipolito da Rocha  
Advogado: Mary Lany R. De Freitas Halvantzis- OAB-TO 2632  
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente*. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**AÇÃO: Obrigação de fazer nº 19.459/2010**

Reclamante: Mauricio Borges Alcântara  
Advogado: Mary Lany R. De Freitas Halvantzis- OAB-TO 2632

Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente*. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**AÇÃO: Obrigação de fazer nº 19.403/2010**

Reclamante: Mary Lany R. De Freitas Halvantzis  
Advogado: Mary Lany R. De Freitas Halvantzis- OAB-TO 2632  
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente*. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**AÇÃO: Obrigação de fazer nº 19.407/2010**

Reclamante: Maria dos Anjos Costa Barros Menezes  
Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB-TO 1756  
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente*. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**AÇÃO: Obrigação de fazer nº 19.348/2010**

Reclamante: Maria Mirian Vanderley de Queiroz  
Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB-TO 1756  
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente*. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**AÇÃO: Obrigação de fazer nº 19.347/2010**

Reclamante: José Abílio Seara Filho  
Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB-TO 1756  
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente*. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**AÇÃO: Obrigação de fazer nº 19.394/2010**

Reclamante: Cleidia da Silva Sousa Medeiros  
Advogado: Mary Lany R. De Freitas Halvantzis- OAB-TO 2632  
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente*. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**AÇÃO: Obrigação de fazer nº 19.409/2010**

Reclamante: Arabela Sousa Almeida  
Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB-TO 1756  
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente*. Sem







Advogado: Mary Lane R. de Freitas Halvantzis - OAB-TO 2632  
 Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente.* Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**AÇÃO: Obrigação de fazer nº 19.408/2010**

Reclamante: Raimunda Barreira Marinho  
 Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB-TO 1756  
 Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente.* Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**AÇÃO: Obrigação de fazer nº 19.400/2010**

Reclamante: Maria Rita Oliveira  
 Advogado: Mary Lane R. de Freitas Halvantzis - OAB-TO 2632  
 Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente.* Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**Juizado Especial Criminal**

**APOSTILA**

**AUTOS Nº 18.004/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**  
 AUTOR DO FATO: RUI MARTINS DE SOUSA & CIA LTDA – ME E RUI MARTINS DE SOUSA  
 ADVOGADO: Renato Alves Soares  
 VÍTIMA: Meio Ambiente  
 INTIMAÇÃO: fls. 126. Fica o advogado do autor intimado do despacho do teor seguinte: "O Ministério Público requereu a elaboração de perícia na madeira apreendida. Instado a manifestar, a defesa nada requereu. Em cumprimento aos ditames do § 3º, do art. 159, do Código de Processo Penal, dê-se vista ao Ministério Público, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias apresente quesitos, após, por igual prazo à defesa. Após, com ou sem os quesitos, oficie-se ao Núcleo de Perícias de Araguaína para que, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore Laudo Técnico Pericial dos objetos apreendidos, devendo minuciosamente precisar quantidade, espécie e estado de conservação, bem como, se estes estão em alguma lista de espécie cujo corte e/ou utilização esteja proibida. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**Juizado Especial da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0008.6957-9**  
 Requerente (s): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Requerido (s): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO  
 Advogada: Dra. VIVIANE MENDES BRAGA –OAB/TO-2264  
 DESPACHO: Com fulcro no art. 453, II do CPC, defiro o pedido de adiamento. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/11, às 15h. Intimem-se. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0007.8627-4**  
 Requerente (s): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Requerido (s): MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO  
 Advogada: Dra. VIVIANE MENDES BRAGA –OAB/TO-2264  
 DESPACHO: Com fulcro no art. 453, II do CPC, defiro o pedido de adiamento. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/11, às 14h. Intimem-se. Araguaína/TO, 16 de setembro de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

**ARAGUATINS**

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0002.4051-4/0**  
 Processo: Ação Penal  
 Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: GILMAR RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado: Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo – OAB-TO 2460  
 Despacho: "Designo o dia 13/10/2011, às 15:00 horas, para conclusão da instrução e julgamento desta ação penal. (...). Araguatins, 13 de junho de 2011. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

**Autos nº 2006.0009.9082-5/0**

Processo: Ação Penal  
 Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Réu: ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES  
 Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho  
 Intimação: "Fica o advogado supra mencionado intimado para comparecer perante este Juízo no dia 17/10/2011, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento."

**Autos nº 2009.0002.9785-7/0**

Processo: Ação Penal  
 Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Ré: MARIA DAS DORES OLIVEIRA MATOS  
 Advogado: Dr. Renato Santana Gomes – OAB-TO 243-B  
 Réu: VALTERNAN PEREIRA DA COSTA  
 Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva – OAB-DF 2729  
 Despacho: "Designo o dia 28/10/2011, às 08:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. (...). Araguatins, 25 de julho de 2011. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

**Autos de Restituição da Coisa Apreendida nº 2011.0005.0349-1**

Requerente: Antonio Pereira Barbosa  
 Advogado: Renato Alves Soares-OAB-TO nº 4.319  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimado da decisão a seguir...tendo em vista a comprovação da propriedade do bem apreendido, e uma vez que, o veículo mencionado, não mais interessa ao processo, DEFIRO o pedido, DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO qualificado acima, ao seu proprietário ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA, brasileiro, divorciado, CPF 123.543.501-63, residente e domiciliado na Rua P3, Lote 06, Vila Pireneu, na cidade de Pirinópolis-GO. Proceda-se a entrega do veículo mediante recibo nos autos. Após as cautelas legais, arquivem-se. Cumpra-se, Araguatins, 14 de setembro de 2011., (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0002.9785-7/0, que a Justiça Pública move contra os réus: MARINETE LOPES DA SILVA, MARIA DAS DORES OLIVEIRA MATOS e VALTERNAN PEREIRA DA COSTA. É o presente para INTIMAR os denunciados MARIA DAS DORES OLIVEIRA MATOS, brasileira, amasiada, doméstica, natural de Araguatins-TO, nascida em 14/06/1983, filha de Margarida Oliveira Matos, residente em lugar incerto e não sabido, e VALTERNAN PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Pamarama-MA, filho de Raimundo Inácio da Costa e Maria das Graças Pereira da Costa, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no fórum local, no dia 28 de outubro de 2011, às 08:30 horas, a fim de assistirem a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão submetidos a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis de setembro do ano de dois mil e onze (16/09/2011). Eu, (Maria Fátima Coelho de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

**ARAPOEMA**

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº (052/08) –AÇÃO PENAL**  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 Acusado: JOSÉ DIAS BORGES  
 Vítima: RONIE CLEITON DE OLIVEIRA  
 ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: DRª.AURIDÉIA PEREIRA LOIÓLA, OAB/TO 2266.  
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "(...) Encontrando-se o processo preparado para julgamento, sem nenhuma nulidade ou irregularidade a ser declarada, faço sua inclusão em pauta, designando o dia 27 de outubro de 2011, às 08:00h, para a sessão de instrução e julgamento do Tribunal de Júri, conforme determina o art. 423, II, do Código de Processo Penal, a ser realizado no plenário da sede da Câmara Municipal de Arapoema. Para sorteio dos jurados que atuarão nessa 1ª Reunião periódica de julgamento do Tribunal de Júri Popular nesta Comarca, designo o dia 22 de setembro de 2011, às 10h, na sala de audiências da edificação do fórum. À Sra. Escrivã, para as demais providências necessárias a realização do ato. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemipto Alves de Oliveira.

**ARRAIAS**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2008.0008.4734-4– Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por danos Morais e pedido de tutela antecipado**  
 Requerente: Graciela Nunes de Queiroz.  
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior.  
 Requerido: Cred 21 Participações Ltda.  
 Advogado: Edi de Paula e Sousa – OAB/TO-311-A  
 Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO-753-B.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Graciela Nunes de Queiroz em face de CREDI 21 LTDA ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega a autora que teve o seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fls.14 A 16 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, citada a empresa reclamada contestou os fatos, alegando em síntese que a reclamante realizou o contrato e não tem direito a indenização por dano moral. Designada audiência de Conciliação às fls.93, a mesma restou infrutífera. E o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIU, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a celebração do contrato de compra e venda da empresa reclamada para com a autora. A autora comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fls. A autora negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou nos autos, aduzindo que não é legítima a pretensão da reclamante, requerendo a improcedência do feito. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que a autora tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram da autora, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido frequentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus produtos e serviços, oferecendo-os e não exigindo apresentação de documentos, bem como a solicitação de comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita a ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negociai subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor da autora, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causai entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas da ofendida, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para a fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o que reputo razoáveis já que o lançamento efetuado em desfavor da autora por ação da empresa reclamada, teve como suposto fato gerador o contrato de aquisição de crédito não comprovado pela empresa reclamada. Não obstante, face a situação fática ocorrida e considerando ainda a possibilidade de que a empresa reclamada possa ter sido induzida a erro por terceiros, o que de certo modo diminui sua responsabilidade, é o bastante para considerar o valor indenizatório de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), como razoável para reparação do dano sofrido pela autora. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação os débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa CREDI 21 LTDA a pagar a Sra. Graciela Nunes de Queiroz, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se."

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0013.0000-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada da requerente: Dra. Cristiane Bellinati Garcia Rosa

Requerido: Carmerino Lopes da Silva

Advogado do requerido: (Assistido pela Defensoria Pública)

Terceiros interessados: Rosa Maria Soares Costa e Marcelo Barbosa Costa

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Cristiane Bellinati Garcia Rosa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar um fiel depositário para o bem em questão, com o compromisso de conservá-lo, dele não dispor, e de que não saia da Comarca sem autorização judicial, sob pena de ser restituído ao demandado Carmerino Lopes da Silva. INTIMO, ainda, a nobre causídica, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre os documentos acostados aos autos, bem como sobre a proposta conciliatória, onde o requerido oferece, para quitação do débito, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

**Autos nº 2011.0008.8362-6**

Ação: Autorização Judicial

Requerentes: Francisco Rodrigues de Oliveira e Antônia Catarina de Oliveira

Advogado dos requerentes: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerido: DETRAN - TO

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 23/25, a seguir transcrita: "Ante ao exposto, CONCEDO, por determinação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, AUTORIZAÇÃO para os autores FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA e ANTÔNIA CATARINA DE OLIVEIRA transportarem as crianças R.P.O. F e R.P.O sem o uso obrigatório "das cadeirinhas", desde que no banco de trás de qualquer tipo de automóvel. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, o DETRAN/TO – Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 15 de setembro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 2011.0005.3142-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE INEXIBILIDADE DA DÍVIDA COBRADA, E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

REQUERENTE: OLÍVIA DE SOUSA RAMOS.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: Felipe Gazola vieira marques – OAB/MG nº 76.696.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro inexistente a relação jurídica de direito material, a obrigação e indevidos descontos efetivados. Condeno a parte requerida na obrigação de ressarcir a parte autora no valor correspondente ao dobro dos valores descontados no benefício, atualizados monetariamente a acréscidos de juros de mora e remuneratórios, de 1% (um por cento), desde a data do desconto. Tomo definitiva a decisão de fls. 14/15. Oficie-se ao INSS, para tornar definitivo o cancelamento dos descontos. Condeno o requerido no pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Condeno o requerido no pagamento de verba honorária, em favor da Defensoria Pública, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). A parte requerida deverá adimplir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2011.0000.6022-0/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO Nº 500.

REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e RUBENS JOAQUIM OLIVEIRA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSORIA PÚBLICA.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 11 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/09/2011, às 14:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 16 de setembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã da 1ª Vara Cível que digitei."

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Requerente: Divina Maria das Neves.**

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida, OBA – TO 310.

Requerido: Rodrigo Tavares Ferreira.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

**FICAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da AUDIÊNCIA para INQUIRIRÃO de testemunha arrolada pelo requerido, foi DESIGNADA para o dia 28/09/2011 às 15:00 horas, a ser realizada na Comarca de Araguaína – TO, Vara de Carta Precatórias, Falência e Concordatas, Anexo do Fórum, Rua Ademar Vicente Ferreira, n. 1.255, Centro.

**Autos: nº. 2011.0009.5944-4** Ação: Cobrança - ML.

Requerente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334, Drª. Fernanda Ramos

Ruiz, OAB – TO 1.965 e Dr. Mauricio Cordenonzi, OAB – TO 2.223.

Requerido: Renaldo Afonso Jorge Silva.

Advogado: Não Constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 30 (trinta) dias promover o recolhimento da custas processuais, no valor de R\$ 1.718,77 Taxa Judiciária no valor de R\$ 2.414,65 sob pena de cancelamento da distribuição.

**Autos: nº. 2011.0009.5943-6** Ação: Cobrança - ML.

Requerente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334, Drª. Fernanda Ramos

Ruiz, OAB – TO 1.965, Dr. Mauricio Cordenonzi, OAB – TO 2.223 e Dr. Silas Araújo Lima,

OAB – TO 1.738.

Requerido: Wesley da Silva.

Advogado: Não Constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 30 (trinta) dias promover o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 574,03, Taxa Judiciária no valor de R\$ 460,53, sob pena de cancelamento da distribuição.

#### **PORTARIA Nº 05/2011**

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

**CONSIDERANDO** que entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011 acontecerá mais uma edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

#### **RESOLVE:**

**1. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011, requererem tal providência a este Juízo **até o dia 21/10/2011**.

**2. PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 21/10/2011.

**3. REGISTRE-SE.**

**4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Dado e passado nesta Cidade e **Comarca de Colinas do Tocantins-TO**, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos **18 de julho de 2011**.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.: 2011.0009.5941-0/0 – DTP**

**AÇÃO:** COBRANÇA

**REQUERENTE:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A

**ADVOGADO:** Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

**REQUERIDO:** DIRCEU DE SALES

**ADVOGADO:** Sem advogado constituído

**ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 6, SEÇÃO 2, ITEM 6.2.3 – FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 494,21 (quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 306,44 (trezentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**AUTOS Nº.: 2011.0009.5942-8/0 – DTP**

**AÇÃO:** COBRANÇA

**REQUERENTE:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A

**ADVOGADO:** Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

**REQUERIDO:** CAMILO JACOBY

**ADVOGADO:** Sem advogado constituído

**ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 6, SEÇÃO 2, ITEM 6.2.3 – FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 51,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**AUTOS Nº.: 2011.00091212-0/0 – DTP**

**AÇÃO:** COMINATÓRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER)

**REQUERENTE:** AURI-WULANGÉ RIBEIRO JORGE

**ADVOGADOS:** Dr. Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1.556-B, Dra. Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2.834 e Dr. Luiz Renato de Campos Provenzano – OAB/TO 4.876.

**REQUERIDOS:** FRANCISCO CHAGAS FELIPE DE MIRANDA e ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

**ADVOGADO:** Sem advogado constituído nos autos

**INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 55:** “1. INTIME-SE a parte autora para: a) EMENDAR a inicial adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, qual seja, o valor do contrato em que funda sua pretensão, fls. 30, cláusula 7ª, caput (art. 259, V, CPC). b) PROMOVER o recolhimento das custas complementares decorrentes da retificação do valor da causa, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena: Extinção do processo com base no art. 267, IV, CPC. 4. Caso expire in albis o prazo acima, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para SENTENÇA extintiva e desobstrução da pauta de audiências. Colinas do Tocantins-TO, 16 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº.: 2011.0007.7871-7/0**

**AÇÃO:** MANUTENÇÃO DE POSSE

**REQUERENTE:** NELIO ANTONIO TURRA

**ADVOGADO:** Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

**REQUERIDO:** JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

**ADVOGADO:** Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498-B

**INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 106/107 – “1. Decisão interlocutória, relatório dispensável. 2. O rito procedimental aplicável ao caso é o das ações possessórias de força nova. Assim, de acordo com o art. 927 do CPC, incumbe ao autor provar: a) a posse sobre o imóvel em litígio; b) a turbação ou esbulho alegados; c) a data em que ocorreu a turbação ou esbulho; d) a continuidade da posse no caso de turbação ou a perda no caso de esbulho. 3. Neste juízo perfunctório, verifico que os requisitos para a concessão da liminar com fulcro no art. 928 do CPC estão caracterizados. Veja-se. 4. Na audiência de Justificação Prévia, as testemunhas descreveram com detalhes a área em litígio, inclusive seus limites e confrontações, informando que, apesar de não possuir cercas de arame em**

total extensão de seus lindes, as linhas divisórias são visíveis e facilmente localizáveis com GPS, pois se trata de área georreferenciada e demarcada com marcos de cimento em suas coordenadas. 5. Confirmaram que a parte autora e sua família exercem a posse sobre referida área há aproximadamente 09 anos (desde 2002). 6. Afirmaram que prepostos da parte ré, cumprindo ordens desta, deram início à construção de uma pequena casa de alvenaria e madeira e também promoveram a extração de madeiras dentro dos limites do imóvel sobre o qual a parte autora exerce sua posse, caracterizando, assim, a turbação vergastada. 7. Informaram que a turbação ocorreu há uns 04 meses aproximadamente, portanto há menos de ano e dia da propositura desta ação, do que resulta que este feito deve seguir o rito das possessórias de força nova. 8. Por fim, esclareceram que a parte autora continua exercendo sua posse sobre a área em litígio, tendo inclusive promovido a derrubada da referida casa em construção. 9. Verifico, pois, nesta análise perfunctória, que se encontram caracterizados os requisitos do art. 927 do CPC, de modo que viável a concessão da liminar pleiteada. CONCLUSÃO 10. Diante do exposto, por demonstrados os requisitos do art. 927 do CPC, com fulcro no art. 928 do CPC, DEFIRO a liminar para DETERMINAR a expedição de mandado de MANUTENÇÃO DE POSSE para impedir que a parte ré pratique novos atos turbadores da posse da parte autora, tais como efetuar construções, retirar madeiras do imóvel em litígio etc. 11. Com supedâneo no art. 921, II, c/c art. 461, § 4º, do CPC, FIXO MULTA em R\$ 500,00 reais para cada dia de nova turbação ou esbulho, sem prejuízo de reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do art. 461, CPC. 12. O prazo para a contestação é de 15 dias contados a partir da intimação desta decisão liminar (art. 930, parágrafo único, CPC). 13. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

#### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 789/11 Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0007.5705-1/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA

**REQUERENTE:** EURÍPEDES PEDRO BORGES

**ADVOGADO:** Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

**REQUERIDO:** INSS

**INTIMAÇÃO:** “(...) Intime-se o autor, para no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, postular o benefício na via administrativa, pelo que suspendo o presente feito por igual prazo. Escoado o prazo, volvem-me conclusos para deliberações. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 04 de julho de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Miranda. Juíza de Direito.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 788/11 Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2007.0004.0744-3/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FORÇADA

**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO:** Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

**REQUERIDO:** NIVIA MARINHO CARNOT DE AVILA DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO:** “Fica o autor intimado, para se manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 49, no prazo de 05 dias.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 787/11 – Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0006.5115-8/0**

**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**REQUERENTE:** BANCO FINASA BMC S/A

**ADVOGADO:** Dra. Symony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

**REQUERIDO:** ORLANDO BEZERRA NOGUEIRA

**INTIMAÇÃO:** “Fica o autor intimado, para manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça acostado às fls. 75-v, prazo de 05 dias.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 786/11 – Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0008.8985-3/0**

**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR

**REQUERENTE:** MARIA CAROLINE GOMES FRANZOZI

**ADVOGADO:** Dra. Suely Gouveia Machado de Almeida, OAB/PA 14.219

**REQUERIDO:** FIESC

**INTIMAÇÃO:** “Fica o autor intimado, para manifestar sobre a contestação, prazo de 05 dias.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 785/11 – Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0006.6104-4/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA

**REQUERENTE:** Associação Habitat p/ a Humanidade - Brasil

**ADVOGADO:** Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1754

**REQUERIDO:** Cilene Sousa do Nascimento

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “(...) As fls. 38 a requerente informa que a requerida quitou integralmente o valor do débito objeto da presente ação, pelo que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, por ter sido satisfeita a pretensão da autora, com a quitação integral do débito que deu origem a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos como

resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios por não ter restado estabelecida a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 784/11 – Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0007.1385-0/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: Antonio Chagas dos Santos

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “(...)Assim, decorridos mais de dez meses até a presente data, sem que tenha havido qualquer manifestação da parte autora e de seu patrono, claro está o desinteresse no feito e o evidente abandono. Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Condeno-o ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no §4º do art. 20 do CPC, posto que não se tratando de sentença condenatória fica o Juiz liberado da observação dos valores mínimos e máximos estabelecidos no §3º do CPC. Assim, considerando que houve apenas contestação por parte do requerido, entendo por bem fixar os honorários na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais). No entanto, fica suspensa a exigibilidade de tais verbas, nos termos do §2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 783/11 – Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2008.0004.0135-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: José Alberto Carvalho da Silva

ADVOGADO: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa, OAB/TO 2261

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “(...)Assim sendo, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, pela ausência superveniente do interesse processual do autor. Transitada em julgado, determino o arquivamento dos autos. No caso, dispensável a oitiva do INSS tendo em vista o comprovante de fls. 103, dando conta que o requerente obteve o seu pedido na via administrativa. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por se tratar de parte sob o pálio da justiça gratuita. P. R. I. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 782/11 – Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0003.7314-8/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: WHANDERSON ALVES ROCHA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “(...)Diante do exposto, tratando-se de bem disponível, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 44/47, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordo. As custas processuais já foram antecipadas pela autora. Sem honorários advocatícios tendo em vista que a angularização processual não se efetivou. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 781/11 – Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0012.7595-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: PEDRO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “(...)Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 813/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0006.9143-3 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

RECLAMANTE: ROSA FERREIRA DA SILVA MODESTO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, devendo a execução prosseguir somente com relação à multa por descumprimento voluntário da sentença. Assim, tenho que o embargante deverá pagar ao embargado o valor da multa no percentual de 10% devidamente atualizado até a data do depósito. Defiro a expedição de Alvará Judicial para levantamento do valor bloqueado judicialmente, fls. 58/64, em nome do patrono do embargante, devida, mente atualizado, devendo ser descontado o valor referente à multa atualizada. Assim expeça-se alvará para levantamento do valor da multa por descumprimento voluntário em nome do embargado e/ou seu patrono, para tanto remeta-se autos à contadoria. Em sendo infrutífera as diligências acima referidas, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito”.

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2005.0002.7188-0/0**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: Sidemar José de Sousa

Advogado: Rodrigo Okpis - OAB/TO 2145

Requerido: Georges Hercules Lemos de Souza

Advogado: Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO 1.337-B

DESPACHO (fls. 43): “Intime-se a parte autora, para se manifestar em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento tendo em vista que o processo já foi sentenciado. Cumpra-se com Prioridade.” Colméia, 15 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2010.0010.3795-0/0, Ação de Homologação do Termo de Acordo de Regulamentação de Guarda, Visitas, Alimentos e Outras Avenças, em que figura como requerentes: T. G. B. L., menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. Maria de Jesus Barros da Rocha Filha e LUCIMAR RODRIGUES LEMES. **INTIMAR: o REQUERENTE: LUCIMAR RODRIGUES LEMES**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para **INTIMAR-LO** da sentença de fl. 20, que a parte final a seguir transcrevo:“(...) “... Isto posto, e em consonância com o parecer ministerial, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, em tempo, **EXTINGO** o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.” 02.03.2011.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezesete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16.08.2011). \_\_\_\_\_ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 16 de setembro de 2011.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0003.5348-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Vandeon Casimiro Gomes

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO nº 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as Alegações Finais. Cristalândia, 16 de setembro de 2011. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, o digitei.

**AUTOS: 2008.0003.2270-5/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: EDIVAN RIBEIRO ALVES

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Sousa - OAB/TO nº. 1545-B

DECISÃO: “...Isto posto, determino seja EXCLUÍDA da condenação imposta ao Reeducando a PENA RELATIVA AO DELITO DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR praticado contra a vítima Karoline no mesmo contexto do delito de estupro (fls. 178/81) e, por consequência, a regra do concurso formal. Elabore-se novo cálculo de liquidação da pena, nos termos acima, e após intemem-se o Ministério Público e o apenado para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, conclusos. Cristalândia/TO, 12 de setembro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto. CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE PENA. PENA ATUALIZADA – Nova condenação: 17 (dezesete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Pena remanescente até a presente data: 13 (treze) anos 02 (dois) meses e 11 (onze) dias. Regime: Inicialmente FECHADO. 1/6 progressão para o regime semiaberto – corresponde a 02 anos, 02 meses e 10 dias, que se dará em: 22.11.2013. 1/6 progressão para o regime aberto – corresponde a 01 anos, 10 meses, que se dará em: 21.09.2015. Término provável da pena com remição de 171 dias (certidão fls. 113): 01.06.2024. Cristalândia/TO, 13 de setembro de 2011. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível e Família**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS n° 2008.0009.9770-2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: D. S. DO N., E OUTROS, MENORES IMPÚBERES, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA G. S. M.  
Advogada: DRA. SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA  
Executado: J. P. DO N.  
Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE – OAB/TO Nº 450-B  
DECISÃO: “Vistos, etc. Em face do acordo entabulado nos autos, revogo a decisão que decretou a prisão civil do executado. Intime-se o advogado do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento de mandato, sob pena de ineficácia do acordo e de restabelecimento da decisão de fls. 32/34. Expeça-se Alvará de Soltura. Escoado o prazo de manifestação, volvam-me os autos conclusos. Dianópolis-TO, 16/09/11. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto”.

**Autos n. 2007.0.2422-6 - REINTEGRAÇÃO POSSE**

Requerente: Monarca Brasil Estacionamento Ltda  
Adv: Heraldo Rodrigues de Cerqueira  
Requerido: José Santana Farias  
Adv :Sônia Costa

**DESPACHO:**

Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o documento de fls. 80/82 e esclarecerem em que consiste a prova pericial requerida. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS****Autos n.2011.0003.3291-3 GUARDA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz Substituto da Vara Cível e Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de CITAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2011.0003.3291-3 de Ação GUARDA, em que figura como Requerente EDIMILSON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA e como Requerida MARLEIDE DE JESUS, brasileira, solteira, profissão desconhecida, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITAR, a Requerida, acima qualificado para, querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial nos termos do Art. 319 do CPC. DECISÃO: Processo nº 2011.0003.3291-3. Desta forma, tenho que o deferimento liminar atende aos interesses do menor. Portanto, concedo, provisoriamente, a GUARDA do menor L. J. DE O., nascido aos 06/01/2002, ao requerente, EDIMILSON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, até decisão final, o que implica na responsabilidade de prestar ao menor assistência moral, material e educacional, com o direito de opor-se a terceiros, inclusive à genitora. (...)Cite-se a requerida, via edital com prazo de 60 (sessenta) dias, para, querendo, responder a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Dianópolis /TO, 27 de junho de 2011. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 03 (três) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Karen Carvalho Botelho, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã, o subscrevi e assinou. Fabiano Ribeiro- Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2007.4.1604-3 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: Arlindo Aires dos Santos  
Adv: Sebastiana Pantoja Dal Molin  
Requerido: Nicolau Soares Cardoso e Valdir de Tal  
Adv: Gerson Costa Fernandes Filho  
DESPACHO:

Designo audiência de tentativa de conciliação (preliminar) a realizar-se no dia 18 de janeiro de 2012, às 14:00 horas, devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir até a data da audiência, na qual serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**Autos n. 2011.3.3198-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Itauleasing S.A  
Adv: Núbia Conceição Moreira  
Requerido: Francima Moura de Lima  
Adv:

Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há senão extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I.

Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2011.0005.5820-2

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: IRINEU FERREIRA DIAS

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-TO nº 1976

Requerido: João de Tal, vulgo João Barriga

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO:** “I. Cite-se a parte ré para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de outubro de 2011, às 15:00 horas, advertindo que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via Diário da Justiça, sobre a data da referida audiência. III. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 13 de setembro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **Autos n.º 2011.0005.5818-0 - AÇÃO CÍVEL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES VIANA

Requerido: CÁSSIO RAMOS BRITO

Requerido: GUILHERME RAMOS BRITO

Advogado: Júlio Resplande de Araújo OAB/TO 849-A

Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4956

DECISÃO: “...Ante o exposto, presentes os requisitos legais, com fundamento no artigo 20, parágrafo único da Lei 8.429/1992, DEFIRO, a liminar para DETERMINAR a indisponibilidade dos bens de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES VIANA – CPF 264.531.931-91, até o limite de R\$ 50.660,00 (cinquenta mil, seiscentos e sessenta reais); GUILHERNE RAMOS BRITO- CPF 034.679.401-37 até o limite de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil cento e sessenta reais); CÁSSIO RAMOS BRITO – CPF-731.134.251-15 até o limite de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil cento e sessenta reais). DETERMINO a citação dos réus para, querendo, oferecerem contestação no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do artigo 17, § 9º da LIA. DETERMINO a intimação pessoal do representante legal do Município de Babaçulândia, para, querendo, no prazo de quinze dias, manifestar interesse no feito, ex vi art. 6º, § 3º da Lei 4.717/65. NOTIFIQUE-se a Câmara Municipal através do Vice-Presidente para informar se foi realizada alguma licitação para contratação de veículos e fornecimento de combustível no exercício financeiro de 2011, caso em que deverá enviar toda a documentação relativa aos respectivos procedimentos licitatórios no prazo de quinze dias, informando também os valores em vigor dos subsídios dos vereadores desta Legislatura. Com a apresentação das contestações, ou expirando in albis o prazo, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestar-se em dez dias. Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca sobre a indisponibilidade dos bens dos requeridos. Expeçam-se os expedientes necessários. Intimem-se. Cumpra-se. Ao final, conclusos. Filadélfia, 14/09/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**FORMOSO DO ARAGUAIA****Cartório da Família e 2ª Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Prestação de Contas – 2010.0004.1204-8**

Requerente: Maria Angélica Felix de Souza Moreira

Advogado (a): Mário Antonio Silva Camargos OAB-TO 37

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Rute Sales Meirelles OAB-TO 4620

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente Dr. Mário Antonio Silva Camargos intimado para no prazo legal apresentar réplica à contestação de fls. 17/31.

**AÇÃO: Prestação de Contas – 2005.0002.2125-4**

Requerente: Maria Cleides Siriano de Sousa e outros

Advogado (a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido: José Inácio Siriano

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente Dr. Ciran Fagundes Barbosa intimado para no prazo de 5 dias requerer o que entender de direito.

**AÇÃO: Busca e Apreensão – 2011.0009.3154-0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4.093

Requerido: Marcos de Almeida Borges

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo de 5 dias manifestar acerca do despacho de fls. 37 seguinte transcrito: Observando que as prestações referidas à fl. 30 (10/08 a 10/09/2010), correspondem a período diverso daquele tratado na inicial (10/09/2010 a 10/06/2011), diga o autor, ou apresente notificação referente ao período tratado à fl. 03 dos autos.

**AÇÃO: Execução de Alimentos – 2006.0006.8428-7**

Requerente: M. E. R. R.

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: R. G. R.

Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo de cinco (5) dias informar se o acordo de fls. 200/201 foi devidamente cumprido.

**AÇÃO: Separação Litigiosa – 2009.0007.3646-0**

Requerente: R. T. B. de O.

Advogado (a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

Requerido: T. C. de O.

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para manifestar no prazo de cinco (5) dias manifestar acerca do despacho de fl. 40 seguinte transcrito parte final: “...Desta forma, intime-se o diligente causídico a fim de que junte aos autos documentos comprobatórios da cientificarão a autora da renúncia ao mandato. Informe-se o nobre advogado, ainda, de que, depois de comprovada a cientificação renúncia nos autos, ele ainda atuará nos autos nos dez dias seguintes, nos termos do art. 45, segunda parte do CPC....”

**AÇÃO: Revisão de Alimentos – 2009.0002.7548-9**

Requerente: F. B. M dos S.

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: M. A. M. DOS S.

Advogado (a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado para manifestar no prazo de cinco (5) dias manifestar acerca do pedido de extinção do feito de fl.34.

**AÇÃO: Homologação de Acordo de Guarda – 2011.0005.8030-5**

Requerente: Silvania Souza da Silva e outros  
 Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora dos requerentes intimada acerca do despacho de fl.18 para no prazo de cinco (05) dias emendar a inicial, colhendo no acordo as referidas assinaturas dos requerentes.

**AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0009.3147-7**

Requerente: Sebastiana Cândida Pimenta  
 Advogado (a): Nelson Soubhia OAB-TO 3.996-B  
 Requerido: INSS  
 Advogado (a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado acerca do despacho de fl.15 para no prazo de cinco (05) dias atender o disposto na portaria 03/2011 demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópias da documentação pertinente a inicial.

**AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0009.0721-5**

Requerente: Vicente Soares da Silva  
 Advogado (a): Marcos Paulo Favaro AOB-TO 4.128-A  
 Requerido: INSS  
 Advogado (a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado acerca do despacho de fl.15 para no prazo de cinco (05) dias atender o disposto na portaria 03/2011 demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópias da documentação pertinente a inicial.

**AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0009.0719-3**

Requerente: Vivaldo Borges de Lima  
 Advogado (a): Marcos Paulo Favaro AOB-TO 4.128-A  
 Requerido: INSS  
 Advogado (a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado acerca do despacho de fl.15 para no prazo de cinco (05) dias atender o disposto na portaria 03/2011 demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópias da documentação pertinente a inicial.

**AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0009.0722-3**

Requerente: Vicente Soares da Silva  
 Advogado (a): Marcos Paulo Favaro AOB-TO 4.128-A  
 Requerido: INSS  
 Advogado (a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado acerca do despacho de fl.15 para no prazo de cinco (05) dias atender o disposto na portaria 03/2011 demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópias da documentação pertinente a inicial.

**AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0009.0718-5**

Requerente: Izabel Veras Salas  
 Advogado (a): Marcos Paulo Favaro AOB-TO 4.128-A  
 Requerido: INSS  
 Advogado (a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado acerca do despacho de fl.15 para no prazo de cinco (05) dias atender o disposto na portaria 03/2011 demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópias da documentação pertinente a inicial.

**AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0009.0715-0**

Requerente: João Paixão de Sousa  
 Advogado (a): Marcos Paulo Favaro AOB-TO 4.128-A  
 Requerido: INSS  
 Advogado (a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado acerca do despacho de fl.14 para no prazo de cinco (05) dias atender o disposto na portaria 03/2011 demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópias da documentação pertinente a inicial.

**AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0009.0713-4**

Requerente: Maria das Mercês Vieira  
 Advogado (a): Marcos Paulo Favaro AOB-TO 4.128-A  
 Requerido: INSS  
 Advogado (a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado acerca do despacho de fl.15 para no prazo de cinco (05) dias atender o disposto na portaria 03/2011 demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópias da documentação pertinente a inicial.

**AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal – 1.893/04**

Embargante: Consórcio Agrícola Sociedade Civil Ltda  
 Advogado (a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648  
 Embargado: União Federal  
 Advogado (a): Heberkis José Soares Azevedo – Procurador da Fazenda Nacional  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargante intimado para no prazo legal apresentar réplica a contestação de fls.28/38.

**AÇÃO: Execução Para Entrega de Coisa Incerta – 1.049/01**

Requerente: Fertilizantes Heringer Ltda  
 Advogado (a): Albery César de Oliveira AOB-TO 156-B

Requerido: Pedro Telemos de Sá  
 Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de cinco (05) dias manifestar acerca do cumprimento do acordo de fls.186/188.

**AÇÃO: Monitoria – 137/97**

Requerente: Maria Edilane Moreira de Oliveira  
 Advogado (a): Ciran Fagundes Barbosa AOB-TO 919  
 Requerido: Mário da Fonseca Santos  
 Advogado (a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO327-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados para no prazo de cinco (05) dias manifestarem acerca da avaliação de fls. 73.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2254/05 – Medida Cautelar de Busca e Apreensão**

Requerente: Sandra Quixaba da Silva  
 Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493-B  
 Requerido: Raimundo Nonato Pimentel de Araújo  
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expendidos, homologo o acordo entabulado entre as partes para que surta seus legítimos e jurídicos efeitos. E em consequência, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC, declaro extinto o feito com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando baixa na distribuição. Custas as de lei. Honorários pro rata. Goiatins, 16 de setembro de 2011.

**Autos nº. 2276/05 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Adv. Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597  
 Requerido: Irma Bernardi  
 Adv. Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022  
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, declaro extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, substituindo-os por fotocópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Custas as de lei. Goiatins, 16 de setembro de 2011.

**Autos nº. 2005.0003.7746-7/0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco General Motors S/A  
 Adv. Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres Haika Michele Amaral Brito OAB/GO 6952  
 Requerido: João Batista Rodrigues Messias  
 Adv. Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Custas pelo requerente. Goiatins, 16 de setembro de 2011.

**Autos nº. 2009.0001.8893-4 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Itaucard S/A  
 Adv. Dr. Haika Michele Amaral Brito OAB 3785  
 Requerido: Jorlênio Menezes Santos  
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso VIII declaro extinto o processo sem resolução de mérito, revogando, assim a liminar requerida. Custas as de lei. Goiatins, 16 de setembro de 2011.

**Autos nº. 1.324/01 – Cobrança**

Requerente: Neuton Dias  
 Adv. Dr. Cláudio Jair Schonholzer OAB/TO 19105  
 Requerido: Município de Barra do Ouro TO  
 Adv. Dra. Alyne Coelho Pereira OAB/TO 4729  
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Cláudio Jair Schonholzer INTIMADO para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Goiatins, 16 de setembro de 2011.

**Autos nº. 2010.0007.5496-8 /0 (1097) - Ação de Cobrança**

Requerente: Jeremias da Silva Araújo  
 Adv. Maria Lucélia da Silva Pereira - OAB/MA – 9014  
 Requerido: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Adv. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO – 4.247-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Maria Lucélia da Silva Pereira Sousa intimada para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 16 de Setembro de 2011.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0009.0370-6 – Execução Forçada - VR**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:  
 Exequente: Distribuidora Brasileira de Insumos Agropecuários e Agroindustriais Ltda  
 Advogado: Dr. Victor Dourado Santana OAB/TO nº 4701-A

Requerido: Odair Fiorini

DESPACHO: " Considerando a certidão supra, intime-se para as providências de mister no prazo de 5(cinco) dias. Guarai, 15/09/11. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.517/2011 - LF**

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº: 2008.0004.6048-2 – Ação de Concessão de Auxílio**

Requerente: Gilmar Ribeiro de França

Advogado: Drº. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO n.1498-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

INTIMAÇÃO: "Nos termos do Provimento nº. 002/2011, Portaria nº. 002/2010, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) requerente intimado da data, hora e local designados pelo perito para ter início à produção da prova pericial nos termos do artigo 431-A e para o fim do artigo 425, a saber: Data: 11/10/2011, às 7:00 horas. Local: Hospital Regional de Guarai, situado na Rua 03, nº.1516, Centro, Guarai – TO – . Médico Perito: Dr. Rômulo Guimarães Andrade – CRM 1620/TO."

#### **Autos: 2009.0004.0132-8 – Execução Forçada - VR**

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: João Hoffmann e Outra

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito OAB/TO nº 151 e outro

Executado: José Adelmir Gomes Goetten e Outra

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO nº 1317-A

INTIMAÇÃO: "Nos termos do Despacho de fls. 504, ficam os advogados das partes intimados para, no prazo comum de 10(dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 526/527."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.516/2011 - LF**

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº: 2010.0009.9637-6 – Ação Monitoria**

Requerente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos LTDA

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n.834

Requerido:Thiago Anschau

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 68 - verso: "Considerando certidão retro, remarcou audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/10/2011, às 15:00 horas. Oficie-se, imediatamente o Juízo Deprecado. Intime-se a parte autora, dos termos da zelosa certidão retro inclusive para os fins de mister (Certidão de fls. 68 – Carta Precatória remetida para a Comarca de Goiatins/TO ainda não distribuída por falta de preparo). Guarai, 13/09/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.515/2011 - LF**

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº: 2008.0002.2986-1 – Ação Monitoria**

Requerente: Gilberto Pereira da Silva

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498-B

Requerido: Valdir de Sousa Melo

Defensoria Pública

DESPACHO de fls. 43: "Primeiramente, intemem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as. Ao demais, intemem-se, nos termos do artigo 331, caput, do CPC, para Audiência preliminar, que designo para o dia 11/10/2011, às 17:00 horas. Guarai, 12/09/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS Nº 2010.0010.5939-2**

TIPO PENAL: ARTIGO 147 DO CP.

QUERELANTE: ALLES EVEN LACERDA

DEFENSORIA PÚBLICA

QUERELADO: IREMAR MACEDO COSTA

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 05/09 Defiro o pedido do Representante do Ministério Público às fls. 44/v. Nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.10.2011, às 09h e determino: I - Cite-se e intime-se o Querelado entregando-lhe cópia da queixa-crime e cientificando-o da data da audiência de instrução e com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de advogado e, na sua falta, ser-lhe-á designado Defensor Público. Cientifique-o ainda, que deverá trazer suas testemunhas ou, caso entenda necessária a intimá-las, apresentar requerimento para intimação, no mínimo 20 dias antes da realização da audiência. Cite-se e intime-se o querelado, cientificando-o da data da audiência, mediante ofício ao Comando Militar desta Comarca (arts. 358/359, CPP).II – Intime-se o Querelante, dando ciência de que se desejar a intimação de suas testemunhas deverá solicitar no prazo mínimo de 10 dias antes da audiência, informando nome e endereço. Inclusive em relação à testemunha arrolada no item "3" da queixa-crime, fica o querelante cientificado de que deverá, caso entenda necessária a intimação, informar a este juízo o nome e endereço da referida testemunha.III – Intime-se a Defensoria Pública.IV – Comunique-se o Representante do Ministério Público.Publique-se (SPROC-DJE). Guarai, 15 de setembro de 2011.Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar

#### **Autos nº 2008.0010.9174-0**

Tipificação penal: artigo 303, parágrafo único, c/c artigo 302, III, ambos da Lei 9.503/97

Autor do fato: SEBASTIÃO DA SILVA LIRA

Vítima: LAIDIA REIS DE MIRANDA

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 04/09 Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 303, parágrafo único, c/c artigo 302, III, ambos da Lei 9.503/97, atribuído a SEBASTIÃO DA SILVA LIRA. O Ilustre Representante do Ministério Público manifestou às fls. 70/72 pela declinação de competência deste Juizado com a remessa do presente feito à Vara Criminal em razão do tipo penal descrito não se enquadrar no conceito de menor potencial ofensivo, uma vez que a pena em abstrato ultrapassa 02 (dois) anos.Ante o exposto, considerando que os delitos supostamente praticados pelo autor do fato não são considerados de menor potencial ofensivo nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95, acolho o parecer do ilustre Representante do Ministério Público e declino da competência. Diante disso, determino a remessa do presente feito à Vara Criminal.Defiro o pedido do representante do Ministério Público às fls. 73. Cumpra-se conforme requerido.Procedam-se às anotações necessárias e redistribua-se o feito à Vara Criminal desta Comarca.Publique-se (SPROC e DJE).Guarai, 13 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2008.5.4803-7**

EXEQUENTE: FRANCISCA CAMPOS VIEIRA

ADVOGADO: DR. JUAREZ FERREIRA

EXECUTADO: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

(6.5) DESPACHO Nº 7/9 Considerando as certidões de fls. 126 e 127 que comprovam que na hasta pública realizada não houve nenhum lance em relação aos bens penhorados, intime-se a Exequente para manifestar se há interesse na adjudicação dos referidos bens, ou, em não havendo, indicar outros bens da empresa executada para penhora, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Caso não haja interesse na adjudicação dos bens já penhorados, tendo vista que nas hastas realizadas não apareceram interessados na arrematação dos bens, fica desconstituída a penhora efetivada (fls. 104), devendo a Escritania oficial a comarca de Anápolis informando sobre a desconstituição da penhora.Guarai, 15 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

#### **AUTOS Nº 2007.0.2847-7**

EXEQUENTE: SINESIO RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

EXECUTADO: ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

(6.5) DESPACHO Nº 6/9 I - Considerando a penhora realizada (fls.86), proceda-se à intimação do executado, via Carta Precatória, nos endereços Rua 250, nº 32, Leste Nova Vila Goiânia – GO e Rodovia Belém-Brasília, Esquina com a Av. Filadélfia, Araguaína – TO para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 52, inciso IX da Lei 9.099/95.II - Oferecidos os embargos, manifeste-se o exequente no prazo de 15 dias. III - Decorrido o prazo sem oferecimento de embargos, manifeste-se o exequente o interesse na adjudicação do referido bem ou requeira o que entender de direito.IV – Utilize cópia deste como carta instruído com cópia do termo de penhora (fls.86).Guarai, 15 de setembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

#### **AUTOS Nº 2009.9.5092-5**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: GIULIANO EULÁLIO DA COSTA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S.A.

ADVOGADOS: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO E DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTROS

(6.5) DESPACHO Nº 12/09. Considerando a certidão de fls. 179/v, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado e também pessoalmente para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas processuais conforme determinado na decisão de fls. 177. Registro que a ausência de comprovação poderá ensejar o crime de desobediência.Decorrido o prazo sem comprovação nos autos, remetam-se cópias da decisão de fls. 177 e deste despacho ao ilustre Representante do Ministério Público para a providência que entender cabível.Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE.Guarai, 15 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

#### **AUTOS Nº 2009.10.0702-0**

REQUERENTE: MARINETE BORGES MIRANDA

DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS: DR. JÚLIO FRANCO POLI E DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE

(6.5) DESPACHO Nº 11/09 Considerando a certidão de fls. 119/v, oficie-se novamente a Caixa Econômica Federal solicitando informações sobre o cumprimento do ofício nº 202, recebido pela referida instituição financeira em 25.05.2011 (fls.119/v), no prazo de 15 (quinze) dias. Esclareça-se que a ausência de providência poderá ensejar ao responsável pela providência o crime de desobediência.Instrua-se o novo ofício com cópia do ofício de fls. 119 e da decisão de fls. 115.Decorrido o prazo sem providências, oficie-se a Superintendência da Caixa informando o ocorrido e remeta-se cópias dos documentos acima mencionado, deste despacho e novo ofício ao Ilustre Representante do Ministério Público para a providência que entender cabível.Publique-se (DJE/SPROC). Guarai, 15 de setembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

#### **AUTOS Nº 2009.10.0730-5**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTES: VILSON MARTINS SILVA e DIVINO ALENCAR LEÃO

ADVOGADO: SEM ASSISTENCIA

EXECUTADO: GUARAI VEÍCULOS

ADVOGADO: SEM ASSISTENCIA

(6.3.a) SENTENÇA Nº 01/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 10, frustrada a tentativa de bloqueio via sistema BacenJud (fls.23/24), foi expedido mandado executivo em bens da empresa executada, não se obtendo êxito em razão da não localização desta (fls.31). Os exequentes foram instados a cumprir o despacho de fls. 32, indicando novo endereço do executado e bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob

pena de extinção do feito. No entanto, como se constata pela certidão de fls. 33, os exequentes, devidamente intimados (fls.32/v) desde 01.08.2011, deixaram transcorrer o prazo concedido sem se manifestarem nos autos. Saliente que a execução depende de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Verificando-se que os exequentes não conseguiram indicar bens do executado passíveis de penhora e não se manifestaram nos autos, há que cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de bens do executado para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, faculto aos exequentes o desentranhamento do contrato de fls. 05/06 mediante substituição por fotocópias autenticadas por servidor desta Escrivania. Procedam-se as anotações necessárias, a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, pela via idônea mais rápida (art. 19 da Lei 9.099/95). Se por carta utilize-se cópia desta sentença. Guarai, 15 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2009.1.2388-3**

EXEQUENTE: NILSON VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI  
EXECUTADO: MILTON ALVES DE MELO JÚNIOR

(6.5) DESPACHO Nº 9/9 Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o cumprimento da obrigação informada na certidão de fls. 36 e requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação entender-se-á como satisfeita a obrigação e processo será extinto. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se o exequente, por seu advogado, via DJE. Guarai, 15 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 10/09**

AUTOS Nº 2009.0006.7162-7  
AÇÃO DE COBRANÇA- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: ROSENO SOUSA LIMA  
ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA  
EXECUTADO: ZILDO PEREIRA DE BRITO  
DEFENSORIA PÚBLICA

Considerando que a Defensoria Pública foi intimada (fls.63), certifique-se a Escrivania o trânsito em julgado para o executado. Transitado em julgado, intime-se o exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito indicando bens do executado passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, o feito será extinto. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se o exequente, por seu advogado, via DJE. Guarai, 15 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**GURUPI****2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0004.3743-0/0**

Ação: Execução  
Exequente: Banco da Amazônia S.A.  
Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros  
Executado(a): I. P. da Silva & Cia e outros  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à certidão junto ao Cartório Distribuidor.

**Autos n.º: 2011.0004.4043-0/0**

Ação: Monitória  
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
Requerido(a): L. A. Pessoa Lino Supermercado  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 344,27 (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), referente à complementação das custas.

**Autos n.º: 2011.0004.3739-1/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer  
Advogado(a): Dr. Nadin El Hage  
Requerido(a): Francisco das Chagas Lopes da Silva  
Advogado(a): Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há preliminares a serem analisadas. Designo audiência conciliatória para o dia 22/11/11 às 16:30 horas, oportunidade em que não havendo acordo será especificada provas e fixado os pontos controvertidos. Gurupi, 14 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.4206-0/0**

Ação: Obrigação de Não Fazer  
Requerente: Refrigerantes Imperial Ltda.  
Advogado(a): Dra. Cristiane Rosa da Silva  
Requerido(a): Mineração Reis Magos Ltda.  
Advogado(a): Dra. Marla Mayadeva Silva Ramos  
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos) e R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se os comprovantes nos autos.

**Autos n.º: 2011.0007.1690-8/0**

Ação: Execução  
Exequente: Agro Fauna Comércio de Insumos Ltda.  
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira  
Executado(a): Gonçalves e Brito Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 15 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0011.7686-0/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Arthur Cavalcante Campos  
Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias  
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.  
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Com finco no art. 130 do CPC, determino a requerida que no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos a apelação referida na inicial, bem como a relação de beneficiários da pessoa segurada (MARCIA MUQUY). Gurupi, 02 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0001.6327-70**

Ação: Indenização  
Requerente: Monizy Pontalti Nascimento  
Advogado(a): Dra. Luciane de Oliveira Cortes Rodrigues dos Santos  
Requerido(a): Raimundo Nonato de Oliveira  
Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho  
Denunciada à Lide: HDI Seguros S.A.  
Advogado(a): Dr. Vinicius Miranda  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 30 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7855/07**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Ailson Marques de Oliveira  
Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo  
Executado(a): Arlan de Araújo Xavier  
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Becen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 05 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1361-5/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Antônio Ribeiro da Silva  
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.  
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 202/236.

**Autos n.º: 2008.0006.3006-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS)  
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer  
Executado(a): Ana Márcia Sousa Barros da Silva  
Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Observo pela análise dos extratos bancários que a devedora não tem outros créditos, salvo o crédito de vencimentos de servidora pública. Neste compasso reconheço a impenhorabilidade nos precisos termos do art. 655-A, § 2º do CPC. Torno insubsistente a penhora, determino a devolução à devedora por alvará judicial. Gurupi, 19 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1417-4/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
Requerente: Florence Germaine Tible Lainscek  
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira  
Requerido(a): IBPEX – Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovante de rendimento e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 15 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0003.5643-0/0**

Ação: Monitória  
Requerente: Biobas Agroindustrial Ltda.  
Advogado(a): Dra. Flávia Carlos de Oliveira  
Requerido(a): Xavante Agroindustrial de Cereais S.A.  
Advogado(a): Dr. Osmar Maggioni  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 28/02/12, às 14:00 horas. Gurupi, 15 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6665/01**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Nadin El Hage  
Advogado(a): em causa própria  
Executado(a): Banco Brasileiro de Descontos S.A.  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo



INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 5.514,57 (cinco mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

**Autos n.: 2721/89**

Ação: Execução de Sentença  
Exequente: Jorge Luiz Saval Vieira  
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
Executado(a): Aviação Agrícola JB Mumbach Ltda.  
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 05 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.1859-4/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
Requerido(a): L H Moritz  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: O preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 14 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

### **3ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 2010.0007.0983-0/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: WESLEY DA COSTA NEVES  
Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314  
Requerido: ROBERTO COELHO DE OLIVEIRA E ALAIR FRANCO MUNIZ  
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a manifestar no prazo de 10 (dez) dias a respeito do laudo pericial, juntado às fls. 129/139.

**AUTOS – 2011.0004.3072-9/0 - REDIBITORIA**

Requerente: PAULO ERNANDES MARTINS OLIVEIRA  
Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231  
Requerido: MERCEDES BENZ E ANADIESEL S/A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar as contestações e documentos juntados às fls. 73/125.

**AUTOS – 2009.0009.7588-0/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: RAIMUNDO NOGUEIRA BORGES  
Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 33  
Requerido: J K CALÇADOS LTDA  
Advogado(a): JOSÉ CANTÍDIO PINTO OAB-RO N.º 1.961  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da correção monetária do julgado que importa em R\$ 11.717,12 (onze mil e setecentos e dezessete reais e doze centavos), sob pena do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

**AUTOS – 2010.0010.6535-0/0 - EMBARGOS**

Requerente: RIBEIRO E JABER LTDA  
Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329  
Requerido: EXITO FACTORING PALMAS FOMENTO MERCANTIL LTDA  
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS – 2010.0007.0854-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA  
Advogado(a): MARIANA DIAS ALMEIDA OAB-MG N.º 119.009  
Requerido: FINANCEIRA LOSANGO E RICARDO ELETRO  
Advogado(a): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536 E LEONARDO DE LIMA NAVES OAB-MG N.º 91.166  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a efetuarem o pagamento do julgado que importa em R\$ 8.173,76 (oito mil e cento e setenta e três reais e setenta e seis centavos). Sendo que a requerida Ricardo Eletro deverá pagar a quantia de R\$ 7.422,17 (sete mil e quatrocentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), ficando a diferença sobre responsabilidade da requerida Losango. O não pagamento implicará na aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

**AUTOS – 2010.0008.9346-1/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

Requerente: ADAIR LUCIO  
Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489  
Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
Advogado(a): POLYANNA FERREIRA SILVA OAB-DF N.º 19.273  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da correção monetária do julgado que importa em R\$ 1.347.607,76 (Hum milhão e trezentos e quarenta e sete mil e seiscentos e sete reais e setenta e seis centavos), sob pena do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

**AUTOS – 2010.0008.9345-3/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

Requerente: ALCINDO SZIMANSKI  
Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489  
Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(a): LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA OAB-PE N.º 17.598  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da correção monetária do julgado que importa em R\$ 7.294,23 (sete mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos).

**AUTOS – 2009.0009.3406-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ABNALDO MOREIRA SILVA E OUTRA  
Advogado(a): DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA OAB-GO N.º 4.738  
Requerido: CELISMAR BATISTA NAVES E OUTRA  
Advogado(a): BENEDITO ALVES DOURADO OAB-TO N.º 932  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa do seu advogado a efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 4.306,28 (quatro mil e trezentos e seis reais e vinte e oito centavos). Prazo de 15 (quinze) dias, o não pagamento neste prazo aplicará o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

**AUTOS – 348/99 - EXECUÇÃO**

Requerente: ANADIESEL LTDA  
Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489  
Requerido: VALDEIR FERNANDES CARDOSO  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a manifestar a respeito dos ofícios juntados às fls. 123/127.

**AUTOS – 2.660/06 - MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
Advogado(a): LÁZARO GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A  
Requerido: JÂNIO FERREIRA PINTO  
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação juntada às fls. 267/270.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS – 2009.0007.6338-6/0 - REVISÃO**

Requerente: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA  
Advogado(a): NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB-TO N.º 1047  
Requerido: IN TOTTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA  
Advogado(a): ADREYA NARAH R. DOS SANTOS OAB-GO N.º 17.706  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a manifestar no prazo de 15 (quinze) dias a respeito das resposta do laudo pericial, juntada às fls. 369/370.

### **2ª Vara Criminal**

**APOSTILA**

**AUTOS N.º 2011.0000.9310-2**

REQUERENTE/ACUSADO(S): VILMAR ANTUNES  
VITIMA: ORDEM PÚBLICA  
TIPIFICAÇÃO: Art. 306, "caput", da Lei n.º 9.503/97.  
ADVOGADO(A)(S): IRONALDO MARTINS LISBOA – OAB/TO 963  
Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 (onze) de outubro de 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2010.0005.7451-0/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): MARIA RIBEIRO CARLOS E OUTRO  
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA  
TIPIFICAÇÃO: Art. 304, CAPUT, C/C ART.29-CP  
ADVOGADO(A)(S): ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB/TO 711  
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de outubro de 2011 às 16h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO.a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2011.0000.9280-7/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ANDRÉIA SILVA BEZERRA  
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA  
TIPIFICAÇÃO: Art. 33,CAPUT, DA LEI 11.343/06  
ADVOGADO(A)(S): Drº FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO 3813  
Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04(quatro) de Outubro de 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2011.0000.9285-8/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): SILVERIO PAULO ESCHIR  
VITIMA: ORDEM PÚBLICA  
TIPIFICAÇÃO: Art. 306,CAPUT, DA LEI 9.503/97  
ADVOGADO(A)(S): Drª HELLEN CRISTINA P. DA SILVA OAB/TO 2510  
Atendendo determinação judicial, INTIMO a advogada acima identificada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04(quatro) de Outubro de 2011 às 15h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2011.0007.1286-4/0**

Autos: GUARDA DE MENOR C/ PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: N.G.A.  
 Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1.838  
 Requerido: P.R.P. da S.  
 Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 37 vº. DESPACHO: “O juízo desta comarca não pode obstar cumprimento de busca e apreensão de autoridade legalmente constituída para tal. Int. Gpi., 12.09.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.” Bem como intimá-lo para comparecer na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 22/11/2011, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

**AUTOS N.º 9.030/05**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: M. T. F. A.  
 Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS - OAB/TO n.º 2.337-A  
 Executado (a): L. P. C. A.  
 Advogado (a): Dr. JÂNILSON RIBEIRO COSTA - OAB/TO n.º 734  
 Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 128/129.

**AUTOS N.º 10.634/07**

AÇÃO: CAUTELAR DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE FILHOS

Requerente: L. S. F.  
 Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B  
 Requerido (a): M. C. DOS S. L. S.  
 Advogado (a): Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - OAB/TO n.º 69  
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 154. DESPACHO: “Intime-se a requerente, para manifestar acerca da certidão de fl. 152. Gurupi, 15 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2009.0007.6158-8/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: VILENY TAVARES DE MENEZES  
 Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO n.º 476 e Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA - OAB/TO n.º 2.795  
 Requerido (a): ESPÓLIO DE EDILTON ALVES NEGRE  
 Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499, Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS - OAB/TO n.º 2.288 e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 59.

**AUTOS N.º 2011.0004.3867-3/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARLENE ROSA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Advogado (a): Dr. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS - OAB/TO n.º 4.343  
 Requerido (a): ESPÓLIO DE DJALMA SAMPAIO DOS SANTOS  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença de fls. 90, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ao exposto, DEFIRO o pleito formulado na exordial e determino a expedição de ALVARÁ a fim de que a requerente levante os valores oriundos do FAS (Fundo de Assistência Social) da Polícia Militar do Tocantins tendo por titular DJALMA SAMPAIO DOS SANTOS, falecido em 05.05.2010. P.R.L.. Gurupi, 17 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2.061/95**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE “POST MORTEM”

Requerente: M. B. R.  
 Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO UNIRG/GURUPI-TO  
 Requerido (a): ESPÓLIO DE J. R. F.  
 Advogado (a): Dra. LEILA STREFLING GONÇALVES - OAB/TO n.º 1.380, Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499, Dra. IZIDORA DIVINA LOPES - OAB/GO n.º 28.932, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de exame de DNA juntado às fls. 89/100.

**AUTOS N.º 2007.0003.9218-7/0**

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR

Requerentes: S. M. M. M.  
 Advogado (a): Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992  
 Requerido (a): I. M. P. P.  
 Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 126. DESPACHO: “Intime-se a parte autora, na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 125. Gurupi, 16 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2010.0007.1082-0/0**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COM OUTRAS AVENÇAS

Requerentes: D. F. M. e M. C. DE L..  
 Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919  
 Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 21. DESPACHO: “Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 20. Gurupi, 2 de setembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2011.0009.1851-9/0**

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: M. M. F. e M. M. M.  
 Advogado (a): Dr. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO n.º 128-B

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 22. DESPACHO: “Aguarde-se a presença do casal em juízo, independentemente de agendamento prévio. Intimem-se. Notifique-se. Gurupi, 12 de setembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2010.0011.7617-8/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: M. C. G.  
 Advogado (a): Dra. IRANA DE SOUSA COELHO - OAB/TO n.º 115-B  
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente da decisão proferida às fls. 58. DECISÃO: “Vistos etc... (...) Julgo boas as contas apresentadas e determino o arquivamento. Intime-se. Gurupi, 16 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2010.0008.0645-3/0**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA, VISITA DOS FILHOS MENORES

Requerentes: E. A. R. e H. C. L. B.  
 Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585  
 Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 24. DESPACHO: “Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 23. Gurupi, 30 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 9.618/06**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: CONSTÂNCIA PEREIRA DA SILVA  
 Advogado (a): Dra. LEILA STREFLING GONÇALVES - OAB/TO n.º 1.380  
 Requerido (a): ESPÓLIO DE REGINO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507  
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à correspondência devolvida juntada às fls. 67/70.

**AUTOS N.º 9.905/06**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: I. M. DE L. C.  
 Advogado (a): Dra. JUCIENE REGO DE ANDRADE - OAB/TO n.º 1.385  
 Requerido (a): E. M. DE C.  
 Advogado (a): Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO n.º 1.490  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 101. DESPACHO: “Intime-se o requerido, da petição de fl. 98/99. Gurupi, 18 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2011.0007.1910-9/0**

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE VISITA

Requerentes: K. M. P.  
 Advogado (a): Dr. KESLEY MATIAS PIRETT - OAB/TO n.º 1.905  
 Requerido (a): A. C. R. DA C.  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da decisão proferida às fls. 12. DECISÃO: “(...) Na hipótese vertente vê-se que o autor tem direitos de visitas já homologado em audiência, sendo nos primeiros e terceiros finais de semana de cada mês (fl. 08/09), os argumentos do requerente de fortalecer o vínculo afetivo e familiar, não são obstantes, haja vista que não há tempo suficiente para a citação da genitora da menor, sendo que tal autorização implicará na perda de 01 (um) dia de aula. Ao exposto INDEFIRO o pedido de Autorização Especial de Visitas. Intime-se. Gurupi, 18 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS: 2010.0010.2117-4**

Requerente: Eurivaldo Pinto Coutinho  
 Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OATO 1741, Alessandra costa Carneiro Correia, OABGO 25.898 e Leonardo Soares correia, OABGO 21.552e  
 Requerido: Banco BFB

Advogados: Núbia Conceição Moreira, OABTO 4311.  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS 105: Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre **EURIVALDO PINTO COUTINHO** e **BANCO BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTINS**, nos termos propostos às fls. 99/101, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, como acordado. Desde já, defiro a expedição do alvará mencionado na cláusula 1.b. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 5 de agosto de 2011. Arisotenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, CELIO PEREIRA CARNEIRO, CPF n.010.319.441-09, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, TITULAR DA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO n.º 2009.0001.2684-0, proposto por SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA CARNEIRO, contra CELIO PEREIRA CARNEIRO, que nos autos foi ordenada a CITAÇÃO de CELIO PEREIRA CARNEIRO, CPF n. 010.319.441-09, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da presente ação e manifestar-se nos termos e no prazo da Lei, conforme o despacho a seguir transcrito. **DESPACHO:** “Considerando a pretensão deduzida na inicial e as recentes alterações constitucionais

implementadas com o objetivo de agilizar a tramitação das ações de divórcio, determino a citação do réu por edital. Prazo: 30 (trinta) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2011. Eu \_\_\_\_\_ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2008.0006.1774-8**

Requerente: Josina da Silva Milhomem  
Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OABTO 1785.  
Requerido: Josina Alves Brito e Rosalvo Laurindo da Silva  
Advogados: Não constituído  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 12: Defiro o pedido de pagamento das custas ao final do processo. Processe o inventário. Nomeio inventariante JOSINA DA SILVA MILHOMEM, que deverá prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo. (artigo 999, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Prestado o compromisso, aperiante a inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (artigo 993, do código de Processo Civil). Juntadas as primeiras declarações, cite-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual (artigo 999, do Código de Processo Civil). Os que sejam domiciliados nesta comarca serão citados na forma dos artigos 224 a 230 do Código de Processo Civil. Os demais, deverão ser citados por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Concluídas as citações, as partes terão vistas dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações (artigo 1.000 do Código de Processo Civil). Edssandra Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2009.0001.7412-7**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior, OABSP 107.414, Simoni Vieira de Oliveira, OABTO 4093  
Requerido: Márcia costa Veloso  
Advogados: Não constituído  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.80. Vistos em correição permanente. O Processo encontra-se sentenciado e as custas processuais finais pagas, sendo certo que as custas processuais finais são de responsabilidade da ré. Como o veículo permaneceu em depósito público de 15.3.2009 (fl 29), sob responsabilidade de Rogério da Silva Lima até 17.9.2009, quando o bem passou sob a guarda e responsabilidade de JAIMUA PEREIRA DA SILVA NUNES (fl40), permaneceu sob a responsabilidade da depositaria até esta data, fixo a remuneração dos depositários judiciais nomeados ad hoc da seguinte forma: 1 R\$100,00 (cem reais) para Rogério da Silva Lima; 2 R\$400,00 (quatrocentos reais) para Jaiuma Pereira da Silva Nunes. A Escrivania deverá certificar junto ao Oficial de Justiça se as despesas de deslocamento deste foram recolhidas. Por todo o exposto, após o pagamento das despesas de deslocamento e remuneração dos depositários Judiciais, RESTITUA-SE O BEM À PENHORA. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2009.0013.2703-2 SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: ZENÓBIO RIBEIRO DA ROCHA  
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO1841 E DR. LEONARDO SOARES CORREIA NETO OAB/GO 21552  
Requerido: MARILENE FERNANDES DE SIQUEIRA ROCHA  
Advogado: DRA. CRISTINA SARDINHA VANDERLEY OAB/TO 2760  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.42: Considerando as justificativas apresentadas pelo Autor, bem como pela Requerida, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27.10.2011 às 14h. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº: 2009/1999**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS  
REQUERENTE: JOSÉ COELHO DE SÁ  
ADVOGADO: DR. LUCIANO TAYLON M. COELHO  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADA: DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL  
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR  
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se o requerido para que se manifeste no prazo de 10 dias se tem interesse na produção de provas, em caso negativo, à conclusão para julgamento. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº: 2003/1999**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR  
REQUERENTE: JOSÉ COELHO DE SÁ  
ADVOGADO: DR. LUCIANO TAYLON M. COELHO  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADA: DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL  
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR  
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se o requerido para que se manifeste no prazo de 10 dias se tem interesse na produção de provas, em caso negativo, à conclusão para julgamento. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 3.362/2004**

Ação: Manutenção de Posse cumulada com interdito proibitório  
Requerente: Associação dos Chacareiros do Loteamento Todos os Santos

Advogados: Rodrigo Maia Ribeiro

Requerido: INVESTCO S/A

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora através de seu Advogado para que no prazo de 10 dias especifique as provas que pretende produzir, após, à conclusão para saneamento. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

##### **Autos nº 4433/09**

Ação: Indenização  
Requerente: Dourados Empreendimentos Hoteleiros e Turísticos Ltda  
Advogado: Dr. Vinicius Pinheiro Marques  
Advogado: Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha  
Requerido: Município de Miracema do Tocantins-TO.  
INTIMAÇÃO: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2011. (Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

##### **Autos nº 3.344/04**

Ação: Declaratória de Propriedade  
Requerente: Ricardo Custódio de Sousa  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: Helisberto Souza Coimbra  
INTIMAÇÃO: Ao Advogado do requerente: "Dê-se vista sucessivamente ao autor e ao requerido, para no prazo de 15 dias, apresentar memoriais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de setembro de 2.011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

## Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 5980/11 (2011.07.6884-3)**

Ação: Curatela  
Requerente: Maria Rosa de Oliveira  
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
Interditando: Edilson Oliveira da Silva  
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente devidamente intimado a comparecer na audiência de Interrogatório designada para o dia 11/10/11 às 15:20 horas no fórum local desta cidade

#### APOSTILA

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS)

##### **Autos nº 5975/11 (2011.07.0479-9)**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO  
Requerente: MARIA VILANI REIS SILVA  
Requerido: JOSÉ DAVID DA SILVA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando **CITADO(A)** a requerida(o) **JOSÉ DAVID DA SILVA**, brasileiro, casado, , por todo conteúdo da inicial, **ADVERTINDO-O(A)** de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar iniciar-se-á desta audiência, bem como sua **INTIMAÇÃO** para que compareça perante este juízo **no dia 11 de OUTUBRO de 2011 a às 16:30 horas**, para a audiência de Conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 11/10/11, às 16h30min horas. Cite-se e intimem-se o requerido, por edital com prazo de 30 dias, advertindo-o de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar, iniciar-se-á a partir desta audiência. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos **dezesesseis** dias do mês de **setembro de 2011.(16/09/2011)**, Eu, \_\_\_\_\_, Glauycane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária d e 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

##### **AUTOS Nº: 1275-09**

ACUSADO: ANTONIO LUIZ ALVES DA SILVA  
VÍTIMA: COLETIVIDADE  
FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) ANTONIO LUIZ ALVES DA SILVA brasileiro, nascido aos 13-12-1985, natural de Miranorte-TO, filho de Antonio Alves da Silva e Mazila Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 56 da Lei 9605-98. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (07/09/2011). Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

##### **AUTOS Nº: 912-06**

ACUSADO: JOSÉ BATISTA DE FARIAS

**VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA**

**FINALIDADE:** CITAR o (a) Sr (a) JOSÉ BATISTA DE FARIAS brasileiro, não qualificado na denúncia, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 54, par. 2, I da lei 9605-98, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (07/09/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.****AUTOS Nº: 1067-08**

**ACUSADO:** JOSÉ REINALDO ARAÚJO ROCHA

**VÍTIMA:** DOMINGOS JOSE DE ARAÚJO

**FINALIDADE:** CITAR o (a) Sr (a) JOSÉ REINALDO ARAÚJO ROCHA brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miracema-TO, nascido aos 29-06-1988, filho de Raimundo de Sousa Rocha e Regina José Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, par. 4, I do CP. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (07/09/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.****AUTOS Nº: 1145-08**

**ACUSADOS:** MARINALDO FOLHA DA SILVA E MAURO SERGIO FOLHA DA SILVA

**VÍTIMA:** GILVANEI CUNHA FERREIRA E OUTROS

**FINALIDADE:** CITAR os (as) Srs (as) MARINALDO FOLHA DA SILVA brasileiro, nascido aos 23-02-1982, natural de Dois Irmãos-TO, filho de Valdemar Ribeiro da Silva e Franci Folha Neres; e MAURO SÉRGIO FOLHA DA SILVA, brasileiro, filho de Valdemar Ribeiro da Silva e Franci Folha Neres (inexiste outros dados), ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, par. 4, IV, c.c. art. 71 todos do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza (m) sua (s) defesa (s) preliminares, caso queiram, arrole(m) testemunhas, cientificando-os que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-ão nomeados defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (07/09/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.****AUTOS Nº: 1260-09**

**ACUSADO:** ALDAIR FERREIRA DOS SANTOS

**VÍTIMA:** GRASCIANO FERNANDES GUEDES

**FINALIDADE:** CITAR o (a) Sr (a) ALDAIR FERREIRA DOS SANTOS brasileiro, nascido aos 22-03-1976, natural de Limoeiro-MA, filho de Olimpio Ferreira Duarte e Maria Albertina, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155 caput do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (07/09/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.****AUTOS Nº: 1323-09**

**ACUSADO:** RANGEL ALVES SANTANA

**VÍTIMA:** ROSIVANIA CONCEIÇÃO DE SOUZA

**FINALIDADE:** CITAR o (a) Sr (a) RANGEL ALVES SANTANA vulgo "Jaburu" brasileiro, solteiro, natural de Barrolândia-TO, nascido aos 09-02-1991, filho de Luzia Alves Santana, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 129 caput do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (07/09/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.****AUTOS Nº: 1112-08**

**ACUSADO:** ANTONIO ALVES MATIAS

**VÍTIMA:** ANTONIO MARQUES ALVES GUSMÃO

**FINALIDADE:** CITAR o (a) Sr (a) ANTONIO ALVES MATIAS brasileiro, nascido aos 28-04-1961, natural de Alexandria-RN, filho de José Alves Matias e Francisca Maria Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 171 caput do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (07/09/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.****AUTOS Nº: 1236-09**

**ACUSADO:** VALDINEIS RIBEIRO DE SOUSA

**VÍTIMA:** ANTONIO FERREIRA PERES

**FINALIDADE:** CITAR o (a) Sr (a) VALDINEIS RIBEIRO DE SOUSA, vulgo "PACOTE" brasileiro, nascido aos 28-09-1978, natural de Riachão-MA, filho de José Cabral de Souza e Domercina Ribeiro de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155 caput do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (07/09/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2007.0003.3593-0**

**NATUREZA DA AÇÃO:** DEMARCAÇÃO C/C DIVISÃO

**REQUERENTE:** SALOMÃO PEREIRA DE SOUSA E OUTRA

**ADVOGADO:** JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2709-A

**REQUERIDO:** AVERTANO PINTO DE MACEDO E OUTROS

**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA

**DESPACHO:** "Defiro os benefícios da assistência judiciária aos requeridos. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados às fls. 45/81 destes autos, no prazo de 10 (dez) dias." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 67/2011**

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2004.0000.1354-8 - MONITÓRIA**

**Requerente:** MARCOLLA – ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e ANDRÉ LUIZ PEREIRA

**Advogado:** José da Cunha Nogueira, OAB-TO 897-A; Nara Radiana Rodrigues da Silva, OAB-TO 3454.

**Requerido:** MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A

**Advogado:** Vicente de Paulo de O. Cândido, OAB-MG 43650; José Luiz Ladeira Bueno, OAB-MG 12581.

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas da penhora realizada via BACENJUD, constante às fls. 231, 234.

**Autos nº: 2005.0001.0665-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

**Exequente:** PAPELARIA GARCIA LTDA

**Advogado:** Germiro Moretti, OAB-TO 385-A.

**Executado:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado:** Almir Sousa de Faria, OAB-TO 1705-B; Airton Jorge de Castro Veloso, OAB-TO 1794-A; João Otávio de Noronha, OAB-MG 35179; Lindinalvo Lima Luz, OAB-TO 1250-B; Eneas Ribeiro Neto, OAB-TO 1434-B.

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 64.063,78 (sessenta e quatro mil e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujos cálculos se encontram às fls. 87 dos autos, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de construção ou, ainda, venha apresentar impugnação infundada, os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor executado.

**Autos nº: 2005.0001.1207-2 – EXECUÇÃO FORÇADA**

**Exequente:** CARMO JOSÉ FERREIRA

**Advogados:** Rogério Beirigo de Souza, OAB-TO 1545-B;

Executado: LUCIANO VILELA OLIVEIRA  
 Advogados: Nilton Valim Lodi, OAB-TO 2184; Jesus Fernandes da Fonseca, OAB-TO 2112-B; Elisabete Soares de Araújo, OAB-TO 3134-A; Joaquim César Schaidt Knewitz, OAB-TO 1275  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Exequente para se manifestar sobre o requerimento de fls. 192/205. Cumpra-se. Palmas, 01 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2005.0001.4487-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
 Advogados: Ataul Corrêa Guimarães, OAB-TO 1235-B; Rogério Beirigo de Souza, OAB-TO 1545-B; Glauton Almeida Rolim, OAB-TO 3275.  
 Executado: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre o espelho de consulta do sistema RENAJUD juntado às fls. 70, no prazo de 10 (dez) dias.

**Autos nº: 2005.0001.5563-4/0 - MONITÓRIA**

Requerente: PNEUAÇO COM. DE PNEUS DE PARAISO LTDA  
 Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B  
 Requerido: JOAQUIM CARDOSO LEMOS  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Compete ao exequente empenhar-se na busca de bens em nome do executado para fins de penhora. Partindo dessa premissa, no caso de imóveis, cabe à parte autora diligenciar junto ao cartório competente, sem a necessidade de expedição de ofício por este juízo. No que toca a bens móveis, tendo em vista o não fornecimento de informações, pelo Detran/TO, a terceiros, EXPEÇA-SE ofício àquele órgão indagando acerca da existência de veículos em nome do demandado. Por derradeiro, não há falar, ainda, em solicitação de informações à Receita Federal, porquanto medida extrema e subsidiária. Palmas, 14 de maio de 2008. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

**Autos nº: 2005.0002.3445-3 – BUSCA E APREENSÃO (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS)**

Exequente: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA  
 Advogados: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB-TO 3068.  
 Requerido: FRANCISCO FERNANDES FILHO  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Os cálculos de fls. 38 se encontram defasados. Intime-se o exequente para promover a atualização, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos. Cumpra-se. Palmas, 29 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2007.0006.5074-7 - DECLARATÓRIA**

Requerente: CFC E DESPACHANTE BICO DO PAPAGAIO LTDA  
 Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa, OAB-TO 2838  
 Requerido: AMERICEL S/A  
 Advogados: Murilo Sudré Miranda, OAB-TO 1536; Leandro Jeferson Cabral de Melo, OAB-TO 3683-B; Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO 2972; Marcelo de Souza Toledo Silva, OAB-TO 2512-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da penhora realizada via BACENJUD, constante às fls. 222/223.

**Autos nº: 2007.0008.0703-4 – EXECUÇÃO**

Exequente: JUCELINO LIMA SOARES  
 Advogado: Antônio Vale Leite, OAB-TO 4741  
 Executado: MOISÉS CARVALHO PEREIRA  
 Advogados: Cleber Lopes de Oliveira, OAB-DF 15068; Leonardo Marinho, OAB-DF 21542; Josué Pereira Amorim, OAB-TO 790.  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da penhora realizada via sistema BACENJUD, constante às fls. 140/142.

**Autos nº: 2008.0003.9476-5 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: JOCYLÉIA SANTOS FALCÃO MARTINS  
 Advogado: Roberto Lacerda Correia, OAB-TO 2291.  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado: Bethania Rodrigues Paranhos Infante, OAB-TO 4126-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes (fls.60/61) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas finais pela Requerida. Sem honorários. Após o recolhimento das eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2009.0006.9220-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: SANTOS COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA – ME  
 Advogado: Paulo Sérgio Marques, OAB-TO 2054-B  
 Executado: FECI ENGENHARIA LTDA  
 Advogados: Alessandro de Paula Canedo, OAB-TO 1334-A; Murillo Miranda Carneiro, OAB-TO 4588.  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte exequente sobre os valores bloqueados via BACENJUD (fls. 80/81).

**Autos nº: 2011.0003.6087-9 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: RAIMUNDO MÁRCIO SILVA OLIVEIRA  
 Advogado: Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques, OAB-TO 4661  
 Requerido: BANCO BMG S/A  
 Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques, OAB-MG 76696; Sarah Gabrielle Albuquerque Alves, OAB-TO 4247-B.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para promover a consignação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos autorizados pela decisão do Relator do Agravo de Instrumento 11932/11, Desembargador Antônio Félix. Fica também o Requerido intimado

do inteiro teor da referida decisão, em cumprimento ao despacho de fls. 135, exarado pelo MM. Juiz de Direito Luiz Astolfo de Deus Amorim: "RECURSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11932. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 36087-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS. AGRAVANTE: RAIMUNDO MÁRCIO SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES. AGRAVADO: BANCO BMG S/A. RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX. DECISÃO: 'Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por RAIMUNDO MÁRCIO SILVA OLIVEIRA decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória e Pedido de Tutela Antecipada que a agravante ajuizou contra BANCO PANAMERICANO S/A, que não concedeu pedidos relativos à antecipação de tutela, que exige o cumprimento dos requisitos do art. 273 do CPC. Com e feito, sustenta que requereu lhe fosse permitida a consignação com efeito de pagamento, nos termos do art. 890 do citado Codex Processual. Assevera que a figura processual mencionada, não dá quitação da quantia consignada, apenas atribuindo efeito até que seja averiguado quem realmente se encontra com a razão, devedor ou credor, evitando, também que ao final as partes tenham prejuízo total, já que uma parte do montante da dívida estará consignado. Defende a agravante que o seu objetivo é tão somente evitar a mora, a fim de resguardar o seu direito em futuro e provável processo de expropriação de bens. Assim, por tratar-se de dinheiro, entende que a questão toma-se mais fácil, sendo possível a parte devedora requerer a consignação da quantia incontroversa enquanto se discute judicialmente as cláusulas contratuais. Com estas argumentações pugna pelo recebimento do presente recurso na sua forma instrumentária, e que seja reformada a decisão agravada para deferimento do pedido de consignação em pagamento, no valor ofertado na inicial, bem como obstada a agravada de incluir o nome da agravante nos cadastros de proteção ao crédito - SPC/SERASA. A minuta encontra-se instruída com os documentos de fls. 23/90, entre os quais destaco os de apresentação obrigatória: Cópia da decisão agravada, fls. 25/28; Certidão de intimação da decisão agravada, fls. 23; Procuração pela agravante, fls. 24; Dispensada a apresentação da procuração da agravada, pois ainda não havia integrado a lide; concedo o benéfico da assistência judiciária gratuita. Eis o relatório no que essencial nesta fase de cognição sumária. Passo a decidir. De acordo com a nova redação do art. 527, III, do Código de Processo Civil, o relator ao receber o agravo de instrumento poderá: "(...) deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Por força deste dispositivo o relator tem competência para até mesmo antecipar 'a pretensão recursal' com a concessão provisória do requerimento denegado pelo juiz a quo. Então, além de retirar a eficácia da decisão interlocutória de indeferimento, o próprio relator pode deferir o pleito denegado na origem. Para tanto, devem estar demonstrados e satisfeitos os requisitos dos artigos 273 e 558 do CPC. Pois bem, no caso dos autos vislumbro a presença concomitante dos requisitos vertendo em favor do agravante. Primeiramente, entendo ser bastante plausível o direito postulado pela agravante, pois a jurisprudência dominante, inclusive com precedente neste Tribunal, já citado, é no sentido de autorizar o depósito incidental ofertado pelo devedor, uma vez que se discute a validade das cláusulas contratuais em ação judicial e o valor devido somente será conhecido com o julgamento final da ação. O entendimento jurisprudencial não destoa deste entendimento. Vejamos. "TJDF – AGRAVO INOMINADO – AGI 200800201146477 – DF. Relator Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Julgamento: 10/12/2008. Órgão Julgador: 3ª Turma Cível. Publicação: DJU 09/01/2009 – pg. 51. Ementa: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO REVISIONAL – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – DEPÓSITO INCIDENTAL DA QUANTIA INCONTROVERSA O POSSIBILIDADE – ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – VIABILIDADE – RECURSO PROVIDO". De igual forma, vislumbro a possibilidade da decisão agravada causar ao agravante prejuízo grave e de difícil reparação, na medida em que negado o direito de consignar o valor que entende incontroverso, se constituirá em mora propiciando a credora a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Ademais, caso seu nome seja incluído nos temidos Cadastros de Inadimplentes - SPC/SERASA - evidente que ficará impossibilitada de gerir sua vida financeira haja vista os constrangimentos de ordem pessoal e comercial. Neste contexto, entendo que a negatização do nome do devedor, quando ainda pendente de julgamento a revisional, fere o direito da parte, pois ultrapassa os limites da questão posta em julgamento. Assim, concluo estarem demonstrados os requisitos do art. 273, caput, e Inciso II, e 558 do CPC o que autoriza a antecipação da tutela recursal pretendida. Posto isto, nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente recurso de Agravo de Instrumento para conhecer e reformar a decisão proferida pelo Magistrado a quo. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. Desembargador Antônio Félix. Relator".

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 154/2011**

**Ação: Execução – 2005.0000.6739-5/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250  
 Requerido: Construtora Rio Sono Ltda e outros  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Converto os arrestos em penhora. Aos autos, dela intimando apenas para conhecimento porque já houve embargos..Palmas, 25/08/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**5ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Boletim nº 073/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação Revisional de Contrato Bancário – 2005.0000.4699-1**

Requerente: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA  
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A (AG. PORTO NACIONAL)  
Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA; ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
INTIMAÇÃO: “Fica intimado o requerente para no prazo legal apresentar contrarrrazões ao recurso apresentado.”

**Ação de Indenização – 2006.0008.1392-3**

Requerente: WLC LIMA - ME  
Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM ; ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
Requerido: CB COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA  
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído, (por meio de Diário de Justiça), para que pague o valor apontado, sem a incidência da multa do art. 475-J, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido honorários advocatícios e multa de 10% sobre referido valor (475-J, § 4º, CPC). (...) Palmas, 30 de agosto de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2007.0003.6467-1**

Requerente: JOSÉ BELLO DE BARROS  
Advogado: MACO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA  
Requerido: BRASIL TELECOM S.A  
Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA; JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM; ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao exequente para responder em 15 dias. Após, venham-me conclusos. Palmas, 13 de setembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação de Busca e Apreensão – 2009.0001.4353-1**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: FABRÍCIO GOMES  
Requerido: JÚLIO CÉSAR SILVA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para se manifestar acerca da certidão do Sr. Meirinho, às fls. 35, verso, no prazo de 05 dias. Em seguida, venham-me conclusos os autos. Palmas, 15 de abril de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação de Busca e Apreensão – 2009.0001.4970-0**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA  
Requerido: FÁBIO MENDES RUFINO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Faculto ao autor, pela última vez, que cumpra a determinação constante às fls. 53, prazo de 05 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença. Palmas, 03 de setembro de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação Declaratória – 2009.0001.5010-4**

Requerente: BELZIRAN JOSÉ DE SOUSA  
Advogado: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO; JONES DE SENA SOARES  
Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A  
Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o banco requerido para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito. Palmas, 11 de maio de 2011 (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto (Respondendo).”

**Ação Revisional de Contrato Bancário – 2009.0001.8627-3 (2009.0005.1670-2)**

Requerente: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIANO  
Advogado: SAMUEL LIMA LINS  
Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A  
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O subscritor da petição de fls. 96 deverá regularizar sua representação nestes autos, juntando NOVA PROCURAÇÃO, posto que renunciou expressamente aos poderes que lhe foram outorgados pela autora, conforme se vê pela petição de fls. 92. Intime-o para que faz juntar aos autos nova procuração no prazo máximo de 15 dias. (...) Palmas, 19 de julho de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação Cancelamento de Protesto – 2009.0002.0298-8**

Requerente: PAULO CESAR DE ALMEIDA  
Advogado: ANTONIONE MENDES DA FONSECA  
Requerido: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ouça o patrono do autor, intimando pelo DJ. Após, voltem-me imediatamente conclusos. Palmas, 11/11/2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação de Busca e Apreensão – 2009.0002.0667-3**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA  
Requerido: ALDENIRA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Fica intimado o requerente para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 82.”

**Ação de Busca e Apreensão – 2009.0002.0670-3**

Requerente: BANCO PANAMERICANO  
Advogado: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA; ROBERTA SANCHES DA PONTE  
Requerido: GUSTAVO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 18 de dezembro de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação de Busca e Apreensão – 2009.0002.0697-5**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS; LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO  
Requerido: GENO BARBOSA LOBO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Fica intimado o requerente para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 64.”

**Ação de Despejo c/c Cobrança – 2009.0002.6489-4**

Requerente: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E SILVIA MARIA TOCCHIO CARDOSO  
Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA  
Requerido: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS E OUTROS  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA: “Feito o pregão, verificou-se a presença do Defensor Público, representando a requerida. Compulsando os autos, observo que as partes juntaram termo de acordo às fls. 55/56, solicitando a homologação por este juízo. Contudo, observo que o acordo não contém a assinatura dos patrocinadores das demandas, tampouco restou especificada a pessoa que assina pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus, fato que me impossibilita de homologá-lo. Face isso, determino a intimação das partes a fim de que regularizem os termos do acordo no prazo de 10 dias. Em seguida, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 06 de maio de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação de Busca e Apreensão – 2009.0002.6746-0**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS  
Requerido: NORMA ALTINA ROSA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Sr. Meirinho às fls. 55. Palmas, 15 de abril de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação de Busca e Apreensão – 2009.0002.6755-9**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: CAROLINE CERVEIRA VALOIS  
Requerido: MAIKY HENRIQUE DE FARIA AMORIM  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Fica intimado o requerente para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 58.”

**Ação de Busca e Apreensão – 2009.0002.6758-3**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS  
Requerido: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Manifeste-se o autor, no prazo de 05 idas, acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial às fls. 122 e depósito de fls. 123. Em seguida, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 17 de março de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação de Busca e Apreensão – 2009.0002.9449-1**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA  
Requerido: FABIANA RODRIGUES DA COSTA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 14 de dezembro de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação de Reintegração de Posse – 2009.0002.9573-0**

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL  
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
Requerido: CLEVERSON ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher, uma vez que o requerido atualizou o contrato extrajudicialmente, não lhe acarretando qualquer prejuízo o fim da demanda. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e declaro extinto processo sem resolução do mérito. Quanto ao pedido de expedição de ofício para desbloquear o veículo, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Sem custas, nem honorários. Após

as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 19 de janeiro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação de Execução por Quantia Certa – 2009.0003.0987-1 (2009.0002.6651-0)**

Requerente: ROGÉRIO BONAGURA  
Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
Requerido: MCH AMARAL ME  
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO; NEWTON CESAR DA SILVA LOPES; ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Recebo o pedido de fls. 60 como de desistência, com anuência da parte requerida, posto que muito embora as partes mencionem a realização de um acordo extrajudicial, não acostaram aos autos os termos deste acordo, o que me impossibilita de homologá-lo. Posto isto, fica extinto o processo, com base no art. 267, VIII do CPC. Fica extinto, via de consequência, a cautelar de arresto, em apenso. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 10 de fevereiro de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação Ordinária – 2009.0003.1075-6**

Requerente: EDENILSON PEREIRA  
Advogado: ROSÂNGELA BAZAIA  
Requerido: EQUIPE COBRANÇAS  
Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00, valores que deverão ser cobrados com observância ao que dispõe ao art 12 da Lei 1060/50, posto que o autor é beneficiário da gratuidade processual. P.R.I. Palmas, 27 de maio de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação de Busca e Apreensão – 2009.0003.1092-6**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: CELSO MARCON  
Requerido: AILTON AUGUSTO CUNHA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Solicita o autor, às fls. 57, a extinção do feito sem resolução do mérito, face à atualização do contrato. Porém, como se observa dos autos, o que é inclusive reconhecido pelo autor, o requerido purgou a mora, pagando todas as parcelas vencidas, razão porque a extinção do feito dar-se-á com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC. Sem custas, nem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 10 de fevereiro de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação de Rescisão Contratual – 2009.0003.1134-5**

Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Advogado: RENATO PEREIRA MOTA; LORENNIA COELHO VALADARES SILVA  
Requerido: GILNEY PEREIRA DA SILVA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Tendo em vista serem as partes capazes de direitos e obrigações na esfera civil e o objeto lícito, HOMOLOGO O ACORDO entabulado para surtir os seus efeitos no mundo jurídico e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de setembro de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação Negatória de Dívida c/c Danos Morais e Materiais – 2009.0003.1197-3**

Requerente: ACIDONE CAMARA PORTILHO  
Advogado: KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO  
Requerido: BRASIL TELECOM S.A  
Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM; BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE  
INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA: “Presente somente o preposto da requerida e seu advogado. Em face da ausência do autor restou frustrada a tentativa de acordo. A requerida juntou contestação em 10 laudas, acompanhada de substabelecimento, carta de preposição e procuração. INTIME-SE O AUTOR para réplica em 10 dias e após venham conclusos para apreciação. Palmas, 16 de setembro de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação de Busca e Apreensão – 2009.0003.1199-0**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS  
Requerido: LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA NETO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Fica intimado o requerente para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 57.”

**Ação de Busca e Apreensão – 2009.0003.1223-6**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA; PAULO HENRIQUE FERREIRA  
Requerido: RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Fica intimado o requerente para no prazo legal, promover o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça.”

**Ação de Execução de Título Extrajudicial – 2009.0003.1249-0**

Requerente: IZANA WEBER VIEIRA  
Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU  
Requerido: RUI CARLOS BRITO COSTA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fale o autor, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls. 23, solicitando as providências cabíveis. Palmas, 10 de fevereiro de 2010, (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia.”

**Ação de Busca e Apreensão – 2009.0003.1737-8**

Requerente: BANCO ITAÚ S.A  
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
Requerido: VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) O autor solicitou a extinção do feito, pois a parte requerida quitou o contrato extrajudicialmente. Não houve a triangularização da relação processual, assim a extinção a ser aplicada é sem mérito pelo art. 267, inciso VIII, do CPC. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Quanto ao pedido de expedição de ofício para desbloquear o veículo, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 06 de setembro de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação Cautelar – 2009.0003.1802-1**

Requerente: MAIAN CARNEIRO DA SILVA BARBOSA  
Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO  
Requerido: BANCO BRADESCO S.A  
Advogado: PAULO R. M. THOMPSON FLORES  
Requerente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A  
Advogado: ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Tendo em vista que as partes entabularam acordo postulando a extinção do feito cautelar, que teve parecer favorável pelo Douto Representante do Ministério Público às fls. 121/122, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Promova-se o desapensamento dos presentes autos e posterior arquivamento. P.R.I. Palmas, 16 de junho de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação de Busca e Apreensão – 2009.0003.7300-6**

Requerente: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: PAULO HENRIQUE PEREIRA  
Requerido: JOSÉ BENÍCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Fica intimado o requerente para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 39.”

**Ação de Despejo por Falta de Pagamento – 2009.0003.8310-9**

Requerente: MARCELO ALVES BARCELOS  
Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA  
Requerido: HELNON ALVES GOMES; MARIA ONETE ALVES JORGE  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pela petição de fls 36 o autor afirma textualmente que a parte ré “efetou o pagamento de todo o débito”, razão porque determino a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 14 de dezembro de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação de Busca e Apreensão – 2009.0003.8352-4**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA; PAULO HENRIQUE FERREIRA  
Requerido: JUNIOR VILLA VERDE GARCIA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Fica intimado o requerente para no prazo legal, promover o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça.”

**Ação de Busca e Apreensão – 2009.0003.8950-6**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
Requerido: ADY BARBOSA DE SOUSA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) O autor solicitou a extinção da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Quanto ao pedido de expedição de ofício para desbloquear o veículo, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 24 de novembro de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**2ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos sentenciados JOÃO LUIS DIAS DOS SANTOS, brasileiro, jardineiro, nascido aos 19.08.1976, filho de Raimundo Dias de Oliveira e de Maria José Martins de Oliveira e ANTÔNIO DOS REIS BECKMAN BOTELHO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 23/01/1966, filho de Raimundo Reis Botelho e de Domingas Beckman Botelho, a fim de que tomem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0000.4193-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) “Desta forma, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal, acolho o parecer ministerial alhures citado e o pedido da defesa, ABSOLVENDO os acusados acima referidos, por não existirem provas de terem os réus concorrido para a infração penal. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.”





DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.9709-9**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime-se o autor para pagar as custas devidas conforme certidão de fls. 840. Intime-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0010.7491-0**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: ENERGY SAVER DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: WAGNER ANDRADE SOUZA  
DESPACHO: "(...) Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.3869-4**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: OCELIO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT  
DESPACHO: "Cumpra-se o disposto no item II do despacho de fl. 70, na pessoa do procurador constituído pelo réu à fl. 69. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.3258-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: ROSBON RODRIGUES NOLETO  
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 82/104, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0011.0875-8**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
REQUERENTE: LUSINETE BISPO ARAUJO  
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.8247-1**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: ARTE FARMA COM. VAREJISTA DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA  
ADVOGADO: FLÁVIO MENDES BENINCASA  
IMPETRADO: SENHOR CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICIPIO DE GURUPI-TO E DIRETOR ESTADUAL DE VIGILANCIA SANITARIO DE TOCANTINS  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.7375-7**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: JOAO MACHADO GUIMARAES  
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil, intime-se o autor, pessoalmente, via Oficial de Justiça, para no prazo de 48 horas dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.2036-4**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 259/271, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7509-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARIA CRISTIANE GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7258-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: VANIA MARIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.2549-1**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
REQUERENTE: TATIANE SCHENFELD FERREIRA CARVALHO  
ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO  
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "(...) Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do disposto do inciso V do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), "ex vi" o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a cobrança das custas e honorários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.3689-7**

AÇÃO: CAUTELAR  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: EDITORA CARAIBA LTDA  
ADVOGADO: CÉSAR WILLAR CORREIA E OUTROS  
SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 82. Julgo, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se o trânsito em julgado do presente decreto. Após, não havendo postulação executiva, promovam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.7499-3**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: ZILNEIDE NOGUEIRA AVELINO  
ADVOGADO: ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO  
DESPACHO: "Tendo em vista a recusa pelo exequente do bem indicado a penhora à fl. 37/38 da execução, intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar a garantia da execução, sob pena de não recebimento dos embargos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7700-2**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: LUDMILA FRAGA FARAH  
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7734-7**

**AÇÃO:** MARLENE LERCK BENTO  
**REQUERENTE/E:** ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a instruem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1046-6**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** KHENIA ALVES BRITO  
**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovantes de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1069-5**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** ONERCY NETO AIRES BRANCO RODRIGUES  
**ADVOGADO:** LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5330-0**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** SONALY SANTIAGO PEREIRA  
**ADVOGADO:** SONALY SANTIAGO PEREIRA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime-se a parte requerente, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, devendo constituir Advogado, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.9645-6**

**AÇÃO:** CIVIL PÚBLICA  
**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**PROCURADOR:** PROMOTOR DE JUSTIÇA CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Diante da notícia veiculada na mídia a respeito da revogação do Decreto Estadual nº4279/11, intime-se o Procurador Geral do Estado do, para no prazo de cinco dias se manifestar, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0011.4141-2 - DECLARATÓRIA**

Requerente: CLEOMAR FREITAS DE ALMEIDA  
 Adv.: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550  
 Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas, 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0008.7828-4 – SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS**

Suscitante: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS  
 Adv.: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB/TO 964  
 Apresentante: TELMO HEGELE  
 Adv.: TELMO HEGELE – OAB/TO 340  
**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelas partes, e, de consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). Sem custas e sem honorários. Sobreindo o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2009.0011.2955-9/0**

Ação: ORDINÁRIA DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRAÇÃO DE EXONERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO E

PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS, CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA

Requerente: IONEIDE GOMES DE MELO  
 Advogado: MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº: 2010.0003.6295-4/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO  
 Adv. Requerente: Dr. Flávio Alves do Nascimento - OAB/TO nº 4.610  
 Requerido: Réu incerto e desconhecido, beneficiário e credor do cheque nº 850092, no valor R\$ 120,00 emitido em 10-12-2008, contra o sacado, Banco do Brasil S/A, agência nº 0804-4, conta corrente nº 18.563-9.

Adv. Requerido: N i h i l  
**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Flávio Alves do Nascimento – OAB/TO nº 4.610, em causa própria), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 36 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Diga autor(a), em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, INCLUSIVE para proceder à CITAÇÃO POR EDITAL do réu, nos termos do art. 232, Inciso III, do CPC, sob pena de revogação da liminar concedida com renovação da anotação do ÔNUS e extinção do processo SEM resolução de mérito, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2.- Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3.- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2008.0004.9615-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Adv. Exequente: Drª. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 4.573-A e/ou Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa - OAB/TO nº 4.361

Executado: JOSÉ ROBERTO BUZZI  
 Adv. Executado: N i h i l  
**INTIMAÇÃO:** Intimar as Advogadas da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 977 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas e receita Federal e outros órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar, que é ônus exclusivo da parte autora exequente. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, (II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Órgãos e repartições públicas (REsp 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289), indefiro o pedido de fl. 96 dos autos; 2.- Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois que resultaram infrutíferas as penhoras via precatória e on line via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivo; 3.- Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente, por mandado na pessoa de seu gerente em Paraíso do Tocantins – TO e SEU ADVOGADO (DJTO) (OS DOIS), deste despacho; 4.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Autos nº 2.011.0004.1998-9/0.**

Ação: Indenização por Danos c/c Obrigação de Fazer  
 Requerente: Nilton César Oliveira Ribeiro.  
 Advogados: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279 e Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 600-E.  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B.  
 Requerido: BV Financeira S/A CFI.  
 Advogados: Dr. Celso Marcon – OAB/ES nº 10.990.  
**Intimação:** Intimar os advogados das partes Requeridas, Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B, Dr. Celson Marcon – OAB/ES nº 10.990, para comparecerem

perante este juízo, á PRELIMINAR /CONCILIAÇÃO, designada para o dia 03 de outubro de 2.011, às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Ficando intimados para apresentarem Quesitos e Assistentes técnicos em CINCO (05) DIAS, na forma dos art. 420/421 do CPC e ADVERTIDOS de que a omissão na apresentação dos quesitos no prazo fixado, importará em desistência e renúncia da prova pericial, pelo autor. Bem como intimá-los para comparecerem a AUDIÊNCIA DE INSTALAÇÃO DA PERÍCIA, designada seu início para o dia 31-OUTUBRO-2011, às 09:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível, neste Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de maio, nº 265, Sala - 1ª Andar, Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins TO). Ficando ainda intimados os advogados dos réus, para no prazo de DEZ (10) DIAS, trazerem e juntarem aos autos neste juízo, OS ORIGINAIS dos contratos que afirmam ser assinados pelo autor, para efeito de realização de PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, sob pena das conseqüências legais e presunção de veracidade das afirmações do(a) autor(a). Intimados do inteiro teor do despacho de fls. 204, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 03-OUTUBRO-2011, às 09:30 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados; 2 – O Juiz no processo civil não é um expectador inerte e, logo, nos termos dos artigos 130, 339, 340, III, 355 e 382 c/c 359, todos do CPC, e 6º, VIII, 51, VI, do CODECON (travessão do ônus da prova) determino: (a) que os réus BANCO DO BRASIL S/A e BV FINANCEIRA S/A CFI (f.143/164) em DEZ (10) DIAS tragam e juntem aos autos neste juízo, OS ORIGINAIS dos contratos que afirmam ser assinados pelo autor, para efeito de realização de PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, sob pena das conseqüências legais e presunção de veracidade das afirmações do(a) autor(a); (b) No prazo de DEZ (10) DIAS, contados da intimação, devem OS RÉUS PROCEDER ao recolhimento ou depósito junto a Caixa Econômica Federal, agência de Paraíso do Tocantins, em conta vinculada a este processo e juízo da 1ª Vara Cível, o valor dos honorários do perito nomeado, observando que a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º,VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as conseqüências de sua não-produção. (c) deverá o autor se fazer presente à AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO, para o efeito de COLHEITA/TOMADA DE GRAFISMO de seu próprio punho, visando a perícia grafotécnica; (d) Determino a realização de prova pericial (Exame Grafotécnico), procedendo à TOMADA DE TERMOS DE GRAFISMO, conforme termo em separado, para a realização da perícia, e designando perito os Drs. PAULO REINALDO DA SILVA NÓBREGA E CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DA PAZ, do Instituto de Criminalística de Palmas, e DETERMINO mais: 1 – O laudo deverá ser entregue a este juízo em até TRINTA DIAS após a instalação da perícia que designo seu início para o dia 31-OUTUBRO-2.011, às 09:00 horas na escrivania da 1ª Vara Cível, neste Fórum de Paraíso, saindo já intimadas a parte ré e seu advogado e devendo intimar-se a parte autora e seu advogado. Inclusive para apresentarem quesitos e assistentes técnicos em cinco dias, na forma dos arts. 420/421 do CPC e advertidos de que a omissão na apresentação dos quesitos no prazo fixado, importará em desistência e renúncia da prova pericial, pelo autor. Após apresentação dos quesitos partes, ou vencido o prazo, intemem-se os peritos nomeados a fazerem a proposta de honorários em 48:00 h e após intemem-se as partes autora e requerida da proposta de honorários e as PARTES RÉS a efetuarem o depósito dos honorários dos peritos em 48:00 horas, sob pena de não o fazendo presumir-se desistir da prova pericial, com as conseqüências dela advindas; O laudo deverá ser entregue a este juízo em até TRINTA DIAS após a instalação da perícia; faculto a entrega do processo ou cópia autêntica, mediante carga, aos peritos, para facilitar a resposta aos quesitos e confecção dos laudos; Juntadas as periciais/laudos, intemem-se as partes e sobre elas manifestarem-se, bem como, advertido-os do prazo de dez (10) dias, para juntada dos pareceres dos assistentes técnicos. Após a entrega do laudo, intemem-se as partes a manifestarem-se, em cinco dias sobre o laudo e á conclusão imediata para designação de audiência de instrução e julgamento. 3 – Cumprase e intemem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 05 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **AUTOS nº: 2008.0004.9820-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
Adv. Exequente: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498-A  
Executados: Empresa- Barbosa E Oliveira LTDA e seus sócios: Leila Vieira de Oliveira e Valter Barbosa do Nascimento.  
Adv. Executados: Dr. Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.  
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 107 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “1.- Não junta auto aos autos o executado/devedor nenhuma prova de suas alegações (f. 103/105) e, logo, MANTENHO AOS PRAÇAS/LEILÕES DESIGNADAS, pois que não haverá prejuízo algum do devedor, pois que se comprovadas depois suas alegações (pagamento da dívida e ilegitimidade ativa do exequente), as mesmas não surtirão efeito jurídico; 2.- Diga o exequente credor BANCO DO BRASIL S/A, sobre a manifestação do devedor de f. 103/105 dos autos; 3.- Intime(m)- e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

#### **Processo nº 2.011.0001.9412-0/0**

Natureza da Ação: Indenização por Danos Materiais, Morais, Lucro Cessante e Cobrança Indevida c/c Tutela Antecipada.  
Requerente: Ademar Batista Nunes  
Advogado:Dr. Hedgard Silva Castro – OAB/TO nº 3.926  
Requerido:FIAT ADM. DE CONSORCIOS LTDA  
Advogado:Dr. Celso Marcon – OAB/ES nº 10.990  
Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Hedgard Silva Castro – OAB/TO nº 3.926 Dr. Celso Marcon – OAB/ES nº 10.990, para comparecerem a audiência PRELIMINAR/ CONCILIAÇÃO, designada para o dia 04 de Outubro de 2011, às 10:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO ( Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho de fls. 183, que segue transcrito na íntegra. Despacho – 1 – Designo AUDIÊNCIA PRLIMINAR/CONCILIAÇÃO (CPC, artigo 331), para o dia 04-OUTUBRO-2.011, às 10:30 horas, devendo intimar-se as parte (autor (a) e ré(u) e seus advogados; 2 – Não

havendo conciliação, e se houver necessidade de instrução processual, fixar-se-ão os pontos controvertidos, com decisão de eventuais questões processuais pendentes e determinação de provas a serem produzidas e designação, se necessária, de audiência de instrução e julgamento; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 06 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **AUTOS nº: 2007.0003.1344-9/0**

Ação Declaratória de Usucapião Extraordinário com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela.  
Requerente: EMÍLIA ACÁCIO LUZ  
Adv. Requerente: Dr. Coriolano Santos Marinho - OAB/TO nº 10-B  
Requeridos: Espólio de MANOEL PINHO COSTA, por sua cónjuge viúva, MARIA Fleuri Costa, e herdeiros: Brasil Fleury Pinho e OUTROS.  
Adv. Executados: Dr. Josafá Cândido de Sousa – OAB/GO nº 2.533  
Requeridos: Réus ausentes, incertos e eventuais interessados (desconhecidos)  
Advogado: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – CURADOR ESPECIAL NOMEADO  
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 280 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “1.- Diga a AUTORA por seus advogados, quanto ao teor do DESPACHO de f. 268 dos autos, ou seja, se já houve o trânsito em julgado da ação possessória, Processo nº 2007.0004.2396-1/0 e, após, a conclusão; 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 01 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

#### **AUTOS nº: 2007.0009.7761-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Adv. Exequente: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B  
Executado: HÉLIO LOURENÇO NEVACK  
Adv. Executado: N i h i l  
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 110 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “1.- Intime-se ao exequente a requerer o que entender de pertinente a fim de dar prosseguimento efetivo e célere à execução, advertido-o (I) que não existem bens a penhorar, inclusive penhora on line pelo BANCEJUD (II) que eventuais pedidos de oficialmentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar è ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO sob pena de extinção e arquivio; 2.- Intemem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

#### **Processo nº: 2006.0006.8681-60.**

Natureza da Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez.  
Requerente: Manoel José da Silva.  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407/A.  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.  
Procurador: Dr. Danilo Chaves Lima – Procurador Federal.  
Intimação: Intimar o advogado da parte Requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407, do inteiro teor do LAUDO PERICIAL (Perícia Médica), realizado no autor, contida às fls. 83/85 dos autos, para querendo ofertar seu parecer no prazo de dez (10) DIAS.

#### **APOSTILA**

##### **Autos nº: 4986/2005**

Ação de Indenização por Perdas e Danos, cumulado com Danos Morais.  
Autor(a)(es): Aristides Otaviano Mendes.  
Advogado(a) Dr. Aristides Otaviano Mendes – OAB/GO Nº 6339.  
Réu(s): Umberto Carlos de Souza e Lair Ribeiro Sobrinho.  
Adv do(a) ré(u)(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO nº 812.  
INTIMAÇÃO: Intimar a parte do Espólio de Júlio Cesar da Silva, representada pela inventariante JOANA DARC DA SILVA, por sua Advogada, - Drª. Jakeline Silva Dias – OAB/GO Nº 29464, do inteiro teor do despacho proferido nos autos às fls. 571/572, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO 1. Pede o ESPÓLIO de Júlio César da Silva, então advogado do autor, falecido, arbitramento de honorários, às f. 566 dos autos, por ausência de contrato de honorários e por não se tratar de honorários de sucumbência. A pretensão dos herdeiros do advogado do autor, que veio a óbito, tem por fundamento o disposto no art. 22, *caput*, da Lei 8.906/94, posto que não se trata de cobrança de honorários de sucumbência e nem contratuais, devendo, pois, ser fixados, arbitrados, pelo Juiz. Dispõe o art. 22, *caput* da Lei 8.906/94: *Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.* Os honorários, portanto, podem ser (i) convencionados, (ii) fixados por arbitramento ou (iii) de sucumbência. A caracterização decorre, contudo, da análise de cada caso, sendo que a hipótese em exame diz respeito à verba delimitada por arbitramento judicial. Neste caso, *deve o pedido ser formulado em ação própria, ação de conhecimento*, visando à busca de título judicial sentença, que venha a fixar honorários, razão porque indefiro o pedido nos termos como pleiteado; 1.1 *Quanto aos honorários de sucumbência fixados na sentença*, compete ao advogado (*seus herdeiros e sucessores: espólio ou inventariante, conforme o caso*), a ação de execução ou cumprimento de sentença; 1.1.1 Intime-se a advogada de f. 566/567 desta decisão; 2. Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) autor ARISTIDES OTAVIANO MENDES, por carta, pelos correios (AR) para constituir novo advogado, no prazo de QUINZE (15) DIAS, face a notícia do falecimento de seu advogado constituído nos autos, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ

(10) DIAS, com inicial e cálculos da dívida; 2.1 Vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, *sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada* (CPC, § 5º, do art. 475-J); 3. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de julho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2010.0001.0860- REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: WILTON BATISTA

Requerido: R. D. V. pôr sua genitora menor. N.L.V.S., rep. por sua genitora NILVA VICENTE DE FARIA SANTOS.

DESPACHO fls. 21: " DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 1. DESIGNO audiência de Conciliação e Julgamento para o **dia 01 de março de 2012, às 16h30min**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 2. **CITEM-SE e INTIMEM-SE** os requeridos, **se necessário** por Carta Precatória, para comparecerem à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhados de no máximo **03 testemunhas** (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 3. **INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s)** por meio de sua representante legal para que compareça à audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo **03 testemunhas** (art. 8º, Lei 5.478/68), **ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito** (art. 7º, Lei 5.478/68). 4. Na audiência, caso não haja acordo, **o requerido poderá oferecer resposta**, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 5. INTIME-SE o MP. 6. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

#### **Autos nº 2010.0003.6320-9 – Revisão de Alimentos**

Requerente: KAMILA ALVES NASCIMENTO

Advogado: ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO- OAB/TO 3.238 e LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812

Requerido: DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO

Advogado: Alexander Ogawa da Silva Ribeiro- OAB/TO 2549

DESPACHO fls. 130v: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/MAR/2012 às 15h00min, na sede deste Juízo. INTIMEM-SE as partes. Cumpra-se. Paraíso/TO, 31/AGO/2012- Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

#### **Autos nº 2011.0006.3950-4 - INTERDIÇÃO**

Requerente: MARIA MACIEL BORGES CUSTÓDIO DO CARMO

Advogada: LEILA RUFINO BARCELOS – OAB/TO 4427

Interditando: TEOPISTO MACIEL DOS REIS

DECISÃO fls. 29/30: " ... Isto posto, por presentes o *fumus bom jurb e o periculum in mora*, DEFIRO o pedido antecipatório (artigo 273 do CPC) **concedendo à autora a curatela provisória do interditando**. EXPEÇA-SE o competente Termo de Compromisso. DESIGNO o dia **23 de fevereiro de 2012, às 16:00 horas**, para realização da Audiência de Interrogatório do interditando (art. 1.181, CPC). CITE-SE e INTIME-SE o interditando (por precatória se necessário), para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1182, CPC). Após o interrogatório, proceda o cartório a nomeação de perito para a realização do exame respectivo o qual deverá ser entregue em cartório no prazo de 15 (quinze) dias. Para a realização do exame, solicite ao perito agendamento e intemem-se autora e interditando para comparecerem no lugar, data e hora para a realização do exame sob pena de extinção. INTIMEM-SE desta decisão e da data da audiência, inclusive o MP. Paraíso do Tocantins, 31 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO – JUIZ DE DIREITO."

#### **Autos nº 2011.0008.6899-6 - INTERDIÇÃO**

Requerente: JOSIMAR AIRES DE FREITAS

Advogado: Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO nº 4781

Interditando: LIRACY PEREIRA DA LUZ FREITAS

DECISÃO fls. 25/26: " ... Isto posto, por presentes o *fumus bom jurb e o periculum in mora*, DEFIRO o pedido antecipatório (artigo 273 do CPC) **concedendo ao autor a curatela provisória da interditanda**. EXPEÇA-SE o competente Termo de Compromisso, fazendo constar no mesmo a PROIBIÇÃO EXPRESSA de disposição (a qualquer título) de eventuais bens de propriedade da interditanda enquanto perdurar a curatela provisória e se esclareça na instrução processual os limites da curatela a ser exercida pelo autor. DESIGNO o dia **23 de fevereiro de 2012, às 15:30 horas**, para realização da Audiência de Interrogatório da interditanda (art. 1.181, CPC). CITE-SE e INTIME-SE a interditanda (por precatória se necessário), para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1182, CPC). Após o interrogatório, proceda o cartório a nomeação de perito para a realização do exame respectivo o qual deverá ser entregue em cartório no prazo de 15 (quinze) dias. Para a realização do exame, solicite ao perito agendamento e intemem-se autora e interditando para comparecerem no lugar, data e hora para a realização do exame sob pena de extinção. INTIMEM-SE desta decisão e da data da audiência, inclusive o MP. Paraíso do Tocantins, 31 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO – JUIZ DE DIREITO."

#### **Carta Precatória n. 2011.0007.7183-6**

Origem: Comarca de Tocantínia/TO

Proc n. 2007.0001.8812-1 (2786/09)

Requerente: Benedito Eugenio dos Santos

Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante, OAB/TO-811

Requerido: Município de Lizarda/TO

Fica o advogado do autor intimado para audiência de Inquirição de Testemunha dia 23 de novembro de 2011, às 15:30 horas.

#### **Autos nº 2011.0006.3923-7 - ADOÇÃO**

Requerente: ADRIANO RIBEIRO e IRILENE CORREIA DE SOUZA

Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748

Requerido: ELIZANGELA BORGES.

DESPACHO fls. 18/19: " ... Assim, INTIME-SE o advogado a emendar a inicial (arts. 282, 283 e 284 do CPC) no prazo de 10 (dez) dias fazendo constar no pólo passivo desta ação a mãe biológica da menor, devidamente representada e/ou assistida (caso se trate de incapaz), bem como seu endereço para possibilitar sua citação, sob pena de indeferimento da inicial. Vencido o prazo sem a devida emenda, ou havendo irregularidade na representação da requerida imediatamente CONCLUSOS (artigo 284, parágrafo único). Cumprido o despacho: Proceda-se à CITAÇÃO da parte requerida no endereço a ser fornecido pelos autores (ou por EDITAL, caso em local incerto) para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos, INTIMANDO-A, também, dos termos desta decisão e da data da audiência de conciliação instrução e julgamento. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2012 às 14h30min que será realizada na sede deste Juízo. S. INTIMEM-SE os requerentes e o Ministério Público desta decisão e da audiência supra. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação salvo se requerido de outra forma no prazo legal. 4. Importante destacar que o fato dos requerentes serem conviventes não traz qualquer empecilho à presente postulação, uma vez que o ambiente familiar estável será avaliado durante a instrução do processo (art. -12, § 2º do ECA). Desta forma, OFICIE-SE o Conselho Tutelari- desta cidade para que proceda ao estudo social do caso, para análise da relação entre adotantes e adotando. 5. Para melhor instrução do pedido, INTIMEM-SE os Requerentes para juntarem, também, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos: 1. ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS dos dois requerentes (original). 2. ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL dos dois requerentes (médico; original). 3. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS (Holerite ou Declaração de Imposto de Renda); (xerox não autenticada) dos requerentes. 4.FOTOGRAFIAS da RESIDÊNCIA, com visualização completado futuro lar da adotanda (sala, quarto, cozinha, etc). Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 15 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:**

Juiz: Dr. Gerson Fernandes Azevedo

Autos nº **2007.0008.7411-4 Ação Penal**.

Autor: Justiça Pública

Réu(s): Rosiclei Pereira Lima

Fica o réu ROSICLEI PEREIRA LIMA, também conhecido pela alcunha de "Pezão", brasileiro, amasiado, frentista, nascido aos 30/05/1976, natural de Miracema/TO, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Edifício do Fórum local, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, em Paraíso do Tocantins/TO, no dia 1º de Novembro de 2011, às 09:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Colendo Tribunal do Júri, nos autos acima mencionados, bem como, para constituir advogado de sua confiança no prazo de 05 (cinco) dias. Fluido 'inalbis', o prazo assinalado, sem a constituição de defensor pelo réu, desde já nomeio membro da Defensoria Pública para promover a defesa do mesmo. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de setembro de 2011.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2010.0000.2751-9/0**

Requerente: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA

Advogado(a): Dr. João Inácio Neiva – OAB-TO 854

Requerido(a): WAL MART BRASIL – WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA e SPACE TECH INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA

TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 17 de outubro de 2011, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

#### **Autos nº 2011.0000.3248-0/0**

Requerente: TEREZINHA DE FREITAS SANTOS

Advogado(a): Dra. Luciana Mendes Lima – OAB-TO 4239

Requerido(a): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA

TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 17 de outubro de 2011, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

#### **Autos nº 2011.0000.3176-0/0**

Requerente: WILLIAN LOPES CAVALCANTE

Advogado(a): Dra. Kllecia Kalhiane Mota Costa – OAB-TO 4303

Requerido(a): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA e FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITORE  
 TERMO DE OCORRÊNCIA: Fica designado o dia 17 de outubro de 2011, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

**Autos nº 2010.0011.5257-0/0**

Requerente: ROSIRENE BARROS DA SILVA NEVES  
 Advogado(a): Dr. João Inácio Neiva – OAB-TO 854  
 Requerido(a): MERCATIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB-TO 4.247-B  
 TERMO DE OCORRÊNCIA: Nesta oportunidade comparece a requerente e seu advogado para audiência designada. Compulsando os autos verificou que a parte requerida foi intimada para audiência às 13:30 horas, e a requerente e seu advogado para audiência às 15:30 horas, o que não foi observado quando do comparecimento da parte requerida. Assim, faz por bem remarcar a presente para o dia 18 de outubro de 2011, às 15:30 horas, saindo a requerente advogado intimados e devendo ser intimada a parte requerida. Paraíso do Tocantins-TO, 10 de agosto de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

## PEDRO AFONSO

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 2011.0009.0859-9/0**

Ação: Rescisão Contratual c/c pedido de antecipação de tutela e indenização por perdas e danos  
 Requerente: Drogaria Cristo Rei Ltda  
 Advogado: Elton Valdir Schmitz – OAB-TO 4364  
 Requerida: INFORM SISTEMAS PARÁIBA LTDA  
 DECISÃO: "(...) Ao teor do exposto, DEFIRO inaudita altera parte, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional perseguida, para determinar que seja oficiado ao CADIM, SERASA, e SPC, para, imediatamente, proceder ao cancelamento da inscrição do nome da Requerente, acaso existente ou abstenha-se de tal ato, desde que a positividade tenha alguma relação com a dívida em discussão. Oficie-se a empresa requerida, que a requerente está desobrigada a pagar as prestações vencidas e vincendas durante o curso do processo. Uma vez executada a liminar, cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, assinalando que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, ciente de que, não sendo contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do C. P. C.). Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 30 de agosto de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0001.0047-8 – SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: JARDEL KLEBER TAVARES QUEIROZ  
 Advogados: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3145B  
 PABLO ROBERTO SCHNEIDER – OPAB/TO 4497B  
 Requeridos: TRANSCENTENÁRIO TRANSPORTES TURISMO LTDA  
 GIANCARLOS DE CARVALHO  
 BUNGE ALIMENTOS S/A  
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...redesigno o ato para o dia 29/09/2011, às 16:00 horas. Pedro Afonso, 10 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0009.5222-9 – ALIMENTOS**

Requerente: L.C.M.  
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576-B  
 Requerida: J.C.M. rep. p/ ROBERTA PEREIRA CAMPOS  
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Arbitro os alimentos provisórios nos termos do art. 4º, da Lei 5478 – L.A, em 20% do salário mínimo, ou seja R\$ 109,00 (cento e nove reais) que deverá ser depositado mensalmente em conta bancária aberta para tal fim em nome da representante legal da menor, sempre até o dia 15 (quinze) de cada mês...audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 5º, da L.A, para o dia 06/10/2011, às 15:00 hr...As partes deverão comparecer à audiência acompanhada de advogado e com suas testemunhas em número máximo de três...Pedro Afonso, 31 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

## PEIXE

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2011.0003.1157-6**  
 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H.P.Q e outros por sua genitora ELIENY PEREIRA DE CERQUEIRA

Advogado(a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO 4044-B

Requerido(a): EDOVALDO DIAS QUIXABEIRA

Advogado(a): Drª MARIA PEREIRA SANTOS LEONES – OAB/TO 810

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 57: "Vistos, Constatado que apenas o procurador dos Autores assinou o documento de fls. 55. Além do que o acordo feito em quantia inferior ao débito, o que demonstra que o direito dos autores não está preservado e alimentos é direito indisponível. Defiro o requerido pela IRMP às fls. 56v. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 16/09/2011.(ass) Juíza de Direito.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 274/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.8891 - 7 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador (A): DR. ELAINE AYRES BARROS. OAB/TO: 2402

Requerido: AUGUSTINHO BATISTA GONÇALVES e CLARINDA ALVES RIBEIRO.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o cumprimento da Carta Precatória, junto a comarca de Ponte Alta/TO, sendo que a referida carta, se encontra nesta escrivânia, aguardando providencia da parte autora."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 273/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6857 - 5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Procurador (A): DR. NELSON PASCHOALOTTO. OAB/TO: 4866-A

Requerido: ADILON DA CUNHA SOARES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 32: "Fl. 31: Ultrapassadas as 48 horas, deverá a parte autora ser intimada a comunicar o eventual pagamento em liquidação ou requerer o que entender de direito. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0003.1690-0 – Civil Pública**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Brejinho de Nazaré/TO

ADVOGADO: Rafael Ferrarezi – OAB/TO 2.942-B

DESPACHO: "Há possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, o que viabiliza um maior bem estar e célebre atendimento dos requisitos legais. Antes de apreciar o pedido liminar e, vislumbrando tal possibilidade, assinalo audiência Conciliatória para 29/09/11, às 16:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0001.3920-8 – Reintegração de Posse**

Requerente: Silvestre Vicente Ferreira

ADVOGADO: JAMES DE PAULA TOLEDO – OAB/SP 108.466 e HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO 2755

Requeridos: Marilene Gomes Pereira

DESPACHO: "Recebo a apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0005.3394-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PRESTAÇÃO CONTINUADA – BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA)**

Requerente: TEREZINHA ROSA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/GO 26648 E OAB/TO 1336

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

ADVOGADO: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 42/73, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**ERRATA**

**A 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To, resolve retificar parte da Intimação aos advogados nos Autos nº 2011.0005.7433-0 – CARTA PRECATORIA, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2728, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2011, página 77, onde se lê: "16/10/2011", leia-se: "26/10/2011".**

Requerente: Cicera Rodrigues Coelho e Outros

Advogado: Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

Requerido: Costeira Transporte e Serviços Ltda

Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO 812

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762  
 Advogado: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648  
 Porto Nacional / TO, 16 de Junho de 2011. Leandro P. Rodrigues. Técnico Judiciário

### **SENTENÇA**

#### **AUTOS: 2011.0009.3497-2 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: CSN ENGENHARIA LTDA  
 Advogada: CRISTINA VIANA DE SIRQUEIRA MELAZZO – OAB/GO 18154  
 Impetrado: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DE PORTO NACIONAL-TO E OUTRO  
 SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 295, inciso II, C.C. o art. 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Porto Nacional, 16 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº: 2011.0000.5806-4**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: R. A. L.  
 Executado: S. J.  
 Advogada : **Dra. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA – OAB/TO 1962.**  
 INTIMAÇÃO para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 24vº (em cumprimento a Ordem de Serviço n.º 01/2010 – art. 1º, - “...IX - *Intimação da parte para manifestar sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5(cinco) dias*”).

##### **Autos nº: 2009.0007.1227-7**

Espécie: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 Requerentes : J. DAS M. C. O. e S. M. R. DO N.  
 Advogada: **Dra. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853.** Despacho: (Fls. 11) “Intime-se a advogada para juntar aos autos instrumento de mandato outorgado pelos requerentes, no prazo de 10(dez) dias, por não se caracterizar ato urgente, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 31 de agosto de 2009. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito”.

#### **Edital de intimação do herdeiro MAYCON CAVALCANTE DE ALMEIDA no prazo de vinte (20) dias**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, INTIMA o herdeiro MAYCON CAVALCANTE DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido, DO DESPACHO proferido nos autos n.º 2624/96 – Ação de Inventário de JOÃO CAVALCANTE DA SILVA, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SUA CONCORDANCIA, OU NÃO, COM O NEGÓCIO FEITO COM OS DEMAIS HERDEIROS, JUNTADO AOS AUTOS NAS FLS. 87/88 DOS AUTOS. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e dez (26.01.2010). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnico Judiciário, subscrevi. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

#### **Edital de intimação da inventariante -MARLY SANTANA ARAÚJO no prazo de vinte (20) dias**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, INTIMA a inventariante MARLY SANTANA ARAÚJO do despacho a seguir transcrito, proferido nos autos nº 1564/1994 – INVENTÁRIO dos bens deixados por JOÃO GONÇALVES NARDES: “Em face da certidão retro, intime-se a inventariante por edital, com prazo de 20(vinte) dias, para cumprir o despacho de fls. 167, no prazo estabelecido, sob pena de extinção. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2011. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (14.09.2011). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnico Judiciário de 1ª instância, subscrevi.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2011.0005.7157-8**

Protocolo Interno: 10.273/11  
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente: CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS LTDA- ALL IDIOMAS  
 Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
 Requerido: CLAUDETE ROCHA FERNANDES  
 DESPACHO: A declaração de enquadramento é feita pelo próprio interessado, a certidão é necessária para saber se está regularmente inscrita como

microempresa, inclusive porque sendo a empresa irregular não pode pleitear junto ao JEC. Intime-se para juntada do documento... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

##### **Autos: 6985/06**

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO  
 Requerente: MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS  
 Requerido: DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA  
 Procurador: DR(A) RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710  
 DESPACHO: Intime-se para dar prosseguimento aos depósitos no prazo avençado.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

##### **Autos: 2011.0005.7159-4**

Protocolo Interno: 10.274/11  
 Ação: EXCUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente: CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS LTDA  
 Procurador: DR(A).RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
 Requerido: JOÃO BATISTA CAETANO DA SILVA  
 DESPACHO: A declaração de enquadramento é feita pelo próprio interessado, a certidão é necessária para saber se está regularmente inscrita como microempresa, inclusive porque sendo a empresa irregular não pode pleitear junto ao JEC. Intime-se para juntada do documento comprobatório da situação regular de microempresa, certidão Jucetins, sob pena de extinção do processo... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

##### **Autos: 2011.0005.7240-0**

Protocolo Interno: 10.177/11  
 Ação: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO  
 Requerente: VALDI ALVES COSTA  
 Requerido: VIA PLAN  
 Procurador: DR(A) RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO- OAB/SP: 231.165  
 DESPACHO: Intime-se a reclamada para fazer o depósito judicial, no prazo solicitado, e comprovar nos autos. Após, declaro a extinção do processo.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

##### **Processo nº: 2010.0000.3451-5/0**

Prot.Int. nº: 9.535/10  
 Natureza: Embargos à Execução  
 Embargante: Banco Votorantim S.A  
 Advogados: Doutor Marcos André C. dos Santos – OAB-TO nº 3.627 e Doutora Núbia C. Moreira – OAB-TO nº 4.311  
 Embargada: Eva Honorato da Cruz Chaves  
 Advogado: Doutor Renato Godinho – OAB-TO nº 2.550  
 DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido dos Embargos à Execução interpostos pela Embargante, em consequência MANTENHO a penhora sobre o valor bloqueado, e DOU PROSSEGUIMENTO à Ação de Execução em seus termos ulteriores. -Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do art.55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95. - Sem honorários advocatícios. - Expeça-se alvará judicial em nome da reclamante /embargada no valor que lhe cabe. - Intime-se a executada para fazer a retirada do alvará do valor residual anteriormente bloqueado. - R.I.C- Porto Nacional – TO -, 14 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

##### **Autos: 2011.0005.7264-7**

Protocolo Interno: 10.141/11  
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 Requerente: PLÁCIDO COELHO DE SOUZA JUNIOR  
 Procurador: DR(A). GILBERTO TOMAZ DE SOUZA-OAB/TO: 3280  
 Requerido: OI S/A  
 Procurador: DR(A) BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA- OAB/TO: 4875-B  
 DESPACHO: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

##### **Autos: 2011.0000.4303-2**

Protocolo Interno: 9921/11  
 Ação: COBRANÇA  
 Requerente: MANOEL CHAVES DA LUZ  
 Procurador: DR(A). FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA- OAB/TO: 4318  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/GO: 13.721 E OAB/TO: 3678-A  
 DESPACHO: Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o reclamante para no prazo de 10 (dez) dias retirar o referido alvará. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

##### **Autos: 2011.0000.4353-9**

Protocolo Interno: 9970/11  
 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: EDNA APARECIDA FERREIRA  
 Procurador: DR(A). HUGO BARBOSA MOURA- OAB/TO: 3083  
 Requerido: MARCOS PAULO MENDES DO VALE  
 SENTENÇA: ...ISSO POSTO, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo

55, primeira parte da Lei 9.099/95. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2011.0005.7278-7**

Protocolo Interno: 10.155/11  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA  
 Requerente: MARCELO CARVALHO DOS SANTOS  
 Procurador: DR(A). DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA  
 Procurador: DR(A) FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES-OAB/TO: 4601-A  
 DESPACHO:...Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0005.7154-3**

Protocolo Interno: 10.270/11  
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente: CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS LTDA- ALL IDIOMAS  
 Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
 Requerido: EUNEIDE COSTA COELHO  
 DESPACHO:...Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão da Jucetins que comprova sua regularidade como micro empresa, sob pena de extinção do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Processo nº: 2011.0005.7275-2**

Protocolo Interno: 10.152/11  
 Reclamação: Restituição de Valores com Repetição de Indébito c/c Compensação por Danos Morais  
 Reclamante: Maria de Jesus Gonçalves Gomes  
 Advogada: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056  
 Reclamada: Banco Santander Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
 DESPACHO:...Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Processo nº: 2011.0005.7298-1/0**

Prot.Int. n.º: 10.105/11  
 Reclamação: Compensação Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/ Pedido de Tutela Antecipada  
 Reclamante: Márcio de Oliveira Alves  
 Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550  
 Reclamada: Americal S/A  
 Advogada: Dra. Aimée Lisboa de Carvalho – OAB/TO 1842-A  
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada, na Obrigação de Fazer, a proceder à retificação dos valores das faturas dos meses de FEVEREIRO, ABRIL, MAIO e JUNHO do ano de 2011, para o valor de R\$ 193,27 (cento e noventa e três reais e vinte e sete centavos) cada uma, com base na média dos valores faturados dos meses de abril/2010 a janeiro/2011, fls. 63/85, a considerar que do mês de MARÇO/2011 a reclamada não aponta débito em aberto, fls. 46. - CONDENO, ainda, a reclamada, ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - PARA EFEITO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES, os débitos resultantes da retificação dos valores das faturas supramencionadas perfazem o montante de R\$ 773,08 (setecentos e setenta e três reais e oito centavos), que deverão ser considerados a título de pagamento das faturas de FEVEREIRO, ABRIL, MAIO e JUNHO do ano de 2011, ficando em favor do reclamante SALDO CREDOR na importância de R\$ 2.226,92 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos). - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 29/31, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para desbloqueio da linha telefônica móvel n.º (63) 9223-4484, no que tange as faturas de FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO do ano de 2011. - PROVIDENCIE a reclamada a baixa de pendência de débito das citadas faturas retificadas, pois quitadas mediante compensação de valores aqui registrados, não devendo expedir fatura física, eis que compensado os valores. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 12 de setembro de 2.011. - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2011.0000.4350-4/0**

Prot.Int.nº: 9.967/11  
 Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT  
 Reclamante: José Rodrigues  
 Advogado: Doutor Cícero Ayres Filho – OAB-TO nº 876  
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Doutor Júlio César de Medeiros Costa – OAB-TO nº 3.595

SENTENÇA – DISPOSITIVO- Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 12 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

## TAGUATINGA

### 2ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2011.0002.8538-4**

AÇÃO: ALVARÁ DE CONDIÇÃO DE GUARDA  
 REQUERENTE: Olga Oliveira Curcino  
 ADVOGADO: Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO nº2.426  
 REQUERIDO: Aldeniza Ribeiro Curcino e José Curcino Júnior  
 INTIMAÇÃO do advogado da autora para ciência do despacho de fl.17. Despacho: "Nos moldes do artigo 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, por intermédio de seu i. causídico, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, eis que não preenche os requisitos exigidos pelo artigo 282 do CPC, principalmente no que concerne ao seu inciso VII. Transcorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 29 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0001.3072-5**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 RECLAMANTE: Ana Maria D'Abadia da Silva  
 ADVOGADO: Dr. Francisco José de Sousa Borges- OAB/TO Nº413-A  
 RECLAMADO: Município de Taguatinga  
 INTIMAÇÃO do advogado da autora para comparecer à audiência de conciliação no dia **23 de novembro de 2011, às 14 horas**, no Fórum local, sito à Avenida Principal, s/nº, Setor Industrial, Taguatinga-TO. Conforme despacho de fl.28: "Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, face à hipossuficiência alegada. Verificando-se o valor da causa, nos moldes do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, deverá ser adotado o procedimento sumário. Em observância ao artigo 277 do mencionado Código, designo audiência de conciliação, a realizar-se na data de 23/11/2011, às 14:00 horas, no Fórum da Comarca de Taguatinga – TO, devendo ser intimada a parte autora e citada a parte ré, na pessoa de sua Prefeitura e/ou Procurador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que compareçam ao ato, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados. A parte ré deverá ser informada que caso deixe, injustificadamente, de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, e que, não havendo conciliação, oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Cite-se.Intime-se.Cumpra-se. Taguatinga – TO, 15 de abril de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2011.0002.8060-1 – CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO**

PROCESSO DE ORIGEM: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - Nº2008.0008.2271-6  
 REQUERENTE: Valdemir Alves da Silva  
 ADVOGADO: José Ribeiro dos Santos e outro– AOB/TO nº979  
 REQUERIDO: Laisla Ferreira Melgaço Lima  
 ADVOGADO: Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO nº2.426  
 INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de inquirição da testemunha **Corina de Oliveira Costa**, a realizar-se no dia **10 de novembro de 2011, às 08h30min**, no Fórum local, sito à Avenida Principal, s/nº, Setor Industrial, Taguatinga-TO

**AUTOS Nº 2011.0004.1329-8 – CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO**

PROCESSO DE ORIGEM: INDENIZAÇÃO - Nº2010.6.0908-9  
 REQUERENTE: Nei de Los Santos Repiso e Jadete Maria Trojan Repiso  
 ADVOGADO: Nei de Los Santos Repiso - OAB/RS Nº16.165  
 REQUERIDO: Banco do Brasil S/A  
 ADVOGADO: Rudolf Schaitl e outros -OAB/TO nº 163-B  
 INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de inquirição da testemunha **Geraldo Caetano Filho**, a realizar-se no dia **10 de novembro de 2011, às 08h30min**, no Fórum local, sito à Avenida Principal, s/nº, Setor Industrial, Taguatinga-TO.

**AUTOS Nº 2010.0005.4965-5**

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: N.S.L, representado por sua mãe Priscila de Souza Jardim  
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa -OAB/TO nº1.857 -A  
 REQUERIDO: Eduardo Henrique de Lara

INTIMAÇÃO do advogado da autora para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia **17 de novembro de 2011, às 08h30min**, no Fórum local

**AUTOS Nº 2007.0005.0567-4**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/ PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: Geni José Ribeiro da Paixão  
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza OAB/TO 2034  
REQUERIDO: Gilvânio Ribeiro da Paixão  
ADVOGADO: Maurício Tavares Moreira -OAB/TO nº 4.013-A  
INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia **6 de dezembro de 2011, às 09horas**, no Fórum local, bem como para a advogada da autora, no prazo legal, informar o endereço do requerido

**AUTOS Nº 2007.0006.6661-9**

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: Marcus Vinicius Ferreira Avelar  
ADVOGADO: Dr. Liberato N. Taguatinga Filho -OAB/GO nº14.839  
REQUERIDO: M.R.A, representada por sua mãe Marina Rodrigues dos Santos  
INTIMAÇÃO do advogado do autor para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia **24 de novembro de 2011, às 9 horas**, no Fórum local

**AUTOS Nº 2009.0006.4231-7**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: Jocy Ferreira Martins  
ADVOGADO: Dr. Ilza Maria V.de Souza OAB/TO 2034  
REQUERIDAS: Ivanês Ferreira Lima e Ivanete Ferreira Lima  
INTIMAÇÃO da advogada do autor para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17 de novembro de 2011, às 09h00, no Fórum local

**AUTOS Nº 2009.0012.6841-9**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: P.A.S, rep. por mãe Luciana Alves Maciel  
REQUERIDO: Dionísio Bispo dos Santos  
ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior - OAB/TO nº4.527-A  
INTIMAÇÃO do advogado do requerido para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento antecipada para o dia **27 de setembro de 2011, às 14h00**, no Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 2009.0009.1633-6/0 da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO que tem como requerente Expedito Ribeiro de Queiroz e requerida Sônia Maria Soares de Queiroz. Por meio deste CITA a requerida SÔNIA MARIA SOARES DE QUEIROZ, brasileira, casada, profissão, RG e CPF ignorados, residente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e, desejando, contestar no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, contados a partir da audiência, caso não haja acordo, de forma escrita ou oral, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC), e, em seguida INTIMA-O para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 06 de dezembro de 2011, às 14h30min, no Fórum e no Gabinete deste Juízo (endereço no cabeçalho), acompanhado de advogado e de seus testemunhas, no máximo três. Ficando ainda cientificada de que, se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça, ou, comparecendo se recuse a depor (art. 343, § 1º, do CPC. E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 31 de agosto de 2011. Eu, Diomar Alves Ferreira, Técnico Judiciário do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2009.0007.0345-6/0 que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS requereu a INTERDIÇÃO de JOÃO FERREIRA MARTINS, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG n. 675.566, 2ª via – SSP/GO e do CPF n. 216.750.741-00, nascido aos 11.12.1952, filho de Guilherme Ferreira Martins e Clementina Pereira Martins, natural de Taguatinga, TO, registrado no Livro A nº 16, Fls. 30, sob o n. 1959, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, centro, Taguatinga, TO, declarada por sentença, em decorrência de ser portador de deficiência física e mental, proveniente de um Aneurisma Cerebral, que o considerou incapaz de exercer atos da vida civil, reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora sua esposa OLÍVIA GOMES FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública, portadora da RG n. 812.014 e CPF n. 198.037.961-00, residente e domiciliada no mesmo endereço acima, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da

Justiça. Taguatinga, 04 de julho de 2011. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

**EDITAL**

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia **08 de novembro de 2011 (08/11/2011)**, às **9:00 horas**, no Átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Tocantins, s/nº, centro, em Tocantínia/TO, a Porteira dos Auditórios/Leiloeira, levará a Hasta Pública, em primeira praça, o bem penhorado, adiante descrito, a quem der lança superior ao da avaliação de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), realizada em 28/02/2011. **BEM: Um lote urbano, com área de 405 m2, localizado na Rua Teodomiro Carneiro, s/n, com os seguintes limites e confrontações: 14 metros de frente para o Norte, limitando com a Rua Teodomiro Carneiro; 16 metros de fundos para o Sul, limitando com o terreno da Sra. Eliane de Abreu Silva; 27 metros na lateral direita, rumo leste, limitando com o terreno da senhora Francisca Maria Gonçalves Nunes; 27 metros na lateral esquerda, rumo oeste, limitando com o terreno da senhora Zenaide Soares Moreira, o imóvel ora penhorado e avaliado está localizado no Centro da Cidade de Tocantínia-TO, próximo de Escolas e do centro comercial da cidade, servido com a infra-estrutura básica, como asfalto, rede de água, energia e telefone.** Não havendo lança superior à avaliação, fica designado a **segunda praça** para o dia **22 de novembro de 2011 (22/11/2011)**, no mesmo local e horário. Para a realização da avaliação o meirinho procurou informações sobre os preços dos lotes urbanos neste município, junto ao CRI, bem como junto a Prefeitura local. Tudo conforme decisão proferida às fls. 10-11 dos Autos de Carta Precatória n.º 2011.0005.7945-5 (1931/11) em trâmite nesta Comarca, oriunda do Processo nº 032.2010.904.730-1, Execução de Título Extrajudicial, em trâmite no Juizado Especial Cível Central da Comarca de Palmas-TO, promovida por MC Fomento Mercantil LTDA ME em face de Sergio Vinicius P.B. Costa. O bem penhorado encontra-se depositado em mãos do oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantínia/TO. Pelo presente fica intimado das datas acima as partes, caso não seja localizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do Fórum e publicado na forma da Lei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.0369-7 (3453/11)**

Natureza: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO  
Advogado(a): DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO N. 427-A e DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO N. 121-B.  
Embargado(a): VERBUS ASSESSORIA E MARKETING LTDA  
Advogado(a): DR. SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO N. 635-A E CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO N. 2404  
OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido(a) à(s) fl(s). 39, cujo teor a seguir transcrito: “Designo o dia 08 de novembro de 2011, às 16:30horas, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do CPC. Intimem-se. Tocantínia, 26 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

**AUTOS Nº: 2007.0008.1420-0/0**

Natureza: CAUTELAR DE VISTORIA  
Requerente: JOÃO MACEDO CORREIA.  
Advogado: JOSÉ OZÓRIO VEIGA – OAB/TO 2709  
Requeridos: NEDI NERES DE MOURA, IRACI PEREIRA DE MOURA.  
Advogado (a): JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806  
OBJETO: INTIMAR as partes para, comparecimento à audiência de tentativa de conciliação designada nos autos Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico n. 2008.0006.9422-0, para o dia 23 de novembro de 2011, às 13:30horas, no Fórum de Tocantínia – TO.

**AUTOS Nº: 2008.0006.9422-0/0**

Natureza: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
Requerente: IRACI PEREIRA MOURA.  
Advogado: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA – OAB/TO 2442  
Requerido: NEDI NERES DE MOURA.  
Advogado (a): JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806  
OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fls. 114, com teor seguinte: “Valendo-me da faculdade inserta no artigo 125, IV, CPC, bem como atendendo à solicitação à fl. 112, Designo o dia 23 de novembro de 2011, às 13:30horas para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes deste processo 2008.0006.9422-0, bem como do feito de n. 2007.0008.1420-0. As partes, neste caso, devem ser intimados tanto pessoalmente, como via DJ. Tocantínia, 05/09/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

**AUTOS Nº: 2007.0010.5480-3 (1898/07)**

Natureza: Declaratória C/C Repetição de Indebito  
Requerente: Cristiane Silva Moraes  
Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469  
Requerido: A União Fazenda Nacional  
Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins



OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 62: "Designo o dia 17 de novembro de 2011, às 17:00h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do CPC. Intimem-se. Tocantínia, 28 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS N. 2009.0013.1225-6 (2790/09)**

Natureza: Execução Hipotecária  
Exequente: 3R Tocantins Investimentos Florestais Ltda  
Advogado: Dra. Angela Issa Haonat – OAB/TO nº 2701-B e Alexandre Augusto Dias Ramos H. Viola – OAB/SP nº 294.445-A  
Executados: Agropecuária Dois R Ltda e Outros  
OBJETO: INTIMAR a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão à fl. 330 (Devolução da Carta Precatória).

**AUTOS: 2010.0006.3386-9 (445/2001)**

Natureza: Cancelamento de Protesto  
Requerente: Francisco Ribeiro Campos  
Advogado(a): DR. Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO N. 1340 e Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO n.3700.  
Requerido(a): Zulian e Zulian LTDA  
Advogado(a): DRA. Márcia Regina Araujo Paiva – OAB/SP N. 134.910  
OBJETO: INTIMA as partes do despacho proferido(a) à(s) fl(s). 50, cujo teor a seguir transcrito: "Designo o dia 08 de novembro de 2011, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Tocantínia, 22 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.9537-1 (946/05)**

Natureza: RECONVENÇÃO  
Requerente: CLEUBER DELFINO BORGES  
Advogado(a): DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810  
Requerido: AGNALDO BAUERMANN SCHUNCK  
Advogado(a): DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO N. 102  
OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar acerca da devolução da carta precatória de Citação do requerido no prazo de 10 (dez) dias. Ficando advertido que o silêncio implicará desistência tácita da diligência e, por consectário, da própria reconvenção.

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2011.03.4099-1/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**  
Requerente: MARCELO DA LIMA SILVA  
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508  
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/10/11 08h30min de acordo com a pauta do Juizado. - Tocantinópolis/TO, 15 de setembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto-respondendo."

**Processo nº 2011.03.4098-3/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**  
Requerente: MARCELO DA LIMA SILVA  
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508  
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/10/11 08h45min de acordo com a pauta do Juizado. - Tocantinópolis/TO, 15 de setembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto-respondendo."

### Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos n.º 2011.0001.3704-5 ou 134/2011**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável  
Requerente – Francisco de Assis Pereira dos Santos  
Requerido – Heliódio Correia da Silva e Antonio da Silva  
FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, profissão e estado civil ignorados, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM", acima epigrafada.  
SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR " O Requete manteve convivência duradoura, pública e notória, constituindo família sob o Regime de União Estável por 34 (trinta e quatro) anos contínuos com MARIA BALBINA DA SILVA, falecida em 31 de Janeiro de 2011, conforme certidão de óbito em anexo; da união com a " de cujus", não sobrevieram filhos; durante o tempo em que mantiveram a convivência, o casal não adquiriu bens a partilhar; o requerente sempre cuidou de sua companheira, com lealdade, respeito e

consideração, prestando-lhe assistência moral e material até o seu falecimento, incontestado, portanto, o estabelecimento da união estável entre o requerente e sua falecida companheira MARIA BALBINA DA SILVA".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2006.0007.2079-8 ou 577/2006- AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: ALDECIRA CICERA DA SILVA E EDINEI DE SOUSA MIRANDA  
Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB-TO 2059  
Requerido: AURI SEVERINO DA SILVA, AILTON SOUSA FILHO E ARYS DE SOUSA SILVA  
Advogado: Dr Renato Jacomo OAB-TO 185-A ; Dr Sólton Carvalho Mendes OAB-TO 4526 A.

INTIMAÇÃO das partes e advogados para, no prazo de 10(dez) dias, juntarem aos autos os documentos dos imóveis objetos do acordo de fls. 53 para fins de expedição dos ofícios para transferências, bem como para que compareçam junto à contadoria desta Comarca para retirar a guia para recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 1.649,80 (hum mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2008.0007.5393-5/0 - AÇÃO GUARDA**

Requerente: M. C. G. e A. L. F. de C.  
Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022  
INTIMAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DA MÃE BIOLÓGICA NA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS DA CIDADE DE ARAGUAÍNA-TO: 21/09/2011, às 14:00 horas.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS: 2011.0001.3862-9/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: Vilmar Martins Leite

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica o advogado da parte identificada, intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento, redesignada para dia 24 de novembro de 2011, às 14 horas, a realizar-se no Fórum desta Comarca, conforme despacho transcrito: "...redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de novembro de 2011, às 14 horas. Xambioá, 16.09.2011.(a) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto. Eu, Técnica Judiciária que digitei.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### GUARAÍ

#### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora, **Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi** Meritíssima Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia desta 1ª Vara Cível se processam os autos de **Ação de Execução**, sob os autos de nº **2008.0009.7887-2 (antigo 1.946/99)**, em que figura como **exequente ALTINO CAMPOS NETO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, n. 1578, na cidade de Guaraí/TO e **executada CLEUSA MARIA MARTINS**, brasileira, solteira, professora, inscrita no RG nº 07191298-4 e CPF sob nº 991.951.357-15, atualmente em local incerto e não sabido, tendo o presente a finalidade de INTIMAR a **executada**, do seguinte DESPACHO: "Primeiramente, intime-se a executada da penhora de fls. 594 para os fins do artigo 656, do CPC, inclusive; bem como do prazo legal de 10 (dez) dias para os fins do artigo 656, do CPC, inclusive; bem como o prazo legal de 10 (dez) dias para, se desejando, oferecer embargos, considerando que aquela foi citada nos termos da legislação processual civil antes das alterações sofridas pela LEI nº 11.382/2006(...). Finalmente (...).Cumpra-se. Guaraí, 12/06/2007. (Ass.) Rosa Maria Rodrigues Gaziere Rossi. Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 08/08/ 2011. Eu, Leidjane Fortunato da Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, que o digitei.

**Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi**  
-JUÍZA DE DIREITO-

